

ANO 2012 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 124/2012 .....

OBJETO Declara de utilidade pública a entidade que especifica. ....  
.....  
.....

Apresentado em sessão do dia 22/10/2012 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 26 / 11 / 2012 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4488 / 2012 .....

Lei nº 4536 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012 .....



Projeto de Lei nº 124/2012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4536 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

**Declara de utilidade pública a entidade que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Casa de São.**

**Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.**

**Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de novembro de 2012.

**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de novembro de 2012.

**Ivanira A de Souza**  
**Escriturária**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4488/2012

**Declara de utilidade pública a entidade que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Casa de Sião.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de novembro de 2012.



**Carlos Renato Serotine**  
**PRESIDENTE**



**Nelson Sanchez Filho**  
**1º SECRETÁRIO**



**Sebastiana Maria R. T. de Camargo**  
**2ª SECRETÁRIA**

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 124/2012, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Declara de utilidade pública a entidade que especifica.**

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de .....  
.....  
*regularidade*

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.

*[Handwritten signature]*  
**Sebastiana Maria R. T. de Camargo**  
**RELATORA**

*[Handwritten signature]*  
**Carlos Alberto Costa**  
**PRESIDENTE**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

*[Handwritten signature]*  
**Antonio Sampaio**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 124/2012, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Declara de utilidade pública a entidade que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
*Trabalhar*  
.....

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.

*[Handwritten signature]*  
**Rodrigo da Silva**  
**RELATOR**

*[Handwritten signature]*  
**Nelson Sanchez Filho**  
**PRÉSIDENTE**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 124/2012,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Declara de utilidade pública a entidade que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*LOCALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.*

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
RELATOR

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 124/2012.** Declara de Utilidade Pública, entidade que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na declaração de utilidade pública a entidade Casa de São.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

Da Lei nº 2.340/93 com a redação dada pela Lei nº 4.276, de 15 de fevereiro de 2011.

2 – O diploma legal supra referido trata exclusivamente das regras pelas quais deverão se submeter às entidades que tiverem propostas a sua declaração de utilidade pública.

No artigo 1º, encontram-se enumeradas as “características” mínimas que deverão ser atendidas pelas entidades que tiverem propostas a sua declaração de utilidade pública. Consubstanciam-se essas “características” em verdadeiros “requisitos”, sendo eles:

1. possuir personalidade jurídica (Estatutos Registrados);
2. que estejam em contínuo funcionamento nos últimos 03 (três) anos, dentro de suas finalidades, comprovadas através de relatório de atividades;
3. que de seu Estatuto Social conste a gratuidade dos cargos da Diretoria, não distribuindo qualquer tipo de lucro, bonificação ou vantagens aos Diretores ou Associados e que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;;
4. registro de inscrição e licença de funcionamento atualizados junto à Prefeitura Municipal;
5. publicar anualmente o Balanço Financeiro, com demonstração de Receita e Despesas do exercício anterior.

Pois bem. Nota-se, por conseguinte, que os documentos acostados ao PROJETO DE LEI em exame demonstram o atendimento a tais requisitos.

3 – Nessa conjuntura, portanto, uma vez demonstrado documentalmente o preenchimento dos requisitos legais, não vejo óbice quanto a aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 26 de novembro de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de outubro de 2012.  
OEP/495/2012/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

O projeto em questão visa declarar de utilidade a Casa de Sião, situada na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 375 – Condomínio Paiol – Zona Rural, entidade beneficente para tratamento e assistência a dependentes químicos.

Cordialmente.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
**Carlos Renato Serotine**  
Presidente da Câmara Municipal  
**Bebedouro-SP.**

“Deus Seja Louvado”

075

68023816/2012 15/10/12 13:57:4





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**PROJETO DE LEI Nº 124 / 2012**

**Declara de utilidade pública a entidade que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Casa de São.**

**Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.**

**Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de outubro de 2012.

**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

APROVADO EM 26/11/12

9 VOTOS FAVORÁVEIS  
VOTOS CONTRÁRIOS  
ABSTENÇÕES  
AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine  
PRESIDENTE

“Deus seja Louvado”

074



Nº Processo Mãe:

Tipo da solicitação: CADASTRO / LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL

Objeto da solicitação: ESTABELECIMENTO

Atividade Economia: Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Tipo de estabelecimento: MATRIZ/MANTENEDORA

Razão Social: Casa de Sião

CNPJ / CPF: 10993323000187

Logradouro: Rod: Brigadeiro Faria de Lima, KM 375- Condomínio Paiol- Casa B

CEP: 14714000

Município: Bebedouro

UF: SP

RESPONSÁVEL: ANA LÚCIA GAMA SANTOS

CPF: 41569563500

Responsável legal

Para uso da recepção / protocolo (carimbo / assinatura)





CLINICA DE RECUPERAÇÃO – CASA DE SÃO

---

# RELATÓRIOS DE ATIVIDADES

---

CNPJ: 10993323000187

ENDEREÇO: Rod: Brigadeiro Faria de Lima, km 375 – condomínio - Paiol Casa B

CEP: 14714000

Fone: (17) 3346 - 7010

BEBEDOURO - SP



CLINICA DE RECUPERAÇÃO – CASA DE SÃO

---

# RELATÓRIOS DE ATIVIDADES 2010

---

CNPJ: 10993323000187

ENDEREÇO: Rod: Brigadeiro Faria de Lima, km 375 – condomínio - Paiol Casa B

CEP: 14714000

Fone: (17) 3346 - 7010

BEBEDOURO - SP





## CLINICA DE RECUPERAÇÃO – CASA DE SIÃO

---

### IDENTIFICAÇÃO:

Nome da Organização: Clínica de Recuperação - CASA DE SIÃO

CNPJ: 109933230001-87

Representante Legal: Ana Lúcia Gama Santos

Representante Técnico: Gislene de Fátima Pires

Endereço completo: Rod: Brigadeiro Faria de Lima, km 375 – condomínio - Paiol Casa B  
CEP: 14714000

Fone: (17) 3346 – 7010 BEBEDOURO - SP

E-mail: casadesiao.deus@hotmail.com

---

CNPJ: 10993323000187

ENDEREÇO: Rod: Brigadeiro Faria de Lima, km 375 – condomínio - Paiol Casa B

Fone: (17) 3346 - 7010

BEBEDOURO - SP



## CLINICA DE RECUPERAÇÃO – CASA DE SÃO

---

### **ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:**

No ano de 2010 a clínica de recuperação CASA DE SÃO proporcionou atendimento de aproximadamente de vinte (20) internos com vício de álcool e drogas. A CASA DE SÃO, serviu quatro refeições diárias, proporcionou tratamento clínico e psiquiátrico e o bem estar físico, mental e social desses internos e conforto para seus familiares, que na ânsia da melhora de seus parentes que além de esperançosos ficam também apreensivos, aflitos e ansiosos .

CASA DE SÃO, manteve no seu quadro de funcionários uma técnica de enfermagem, uma assistente social e uma psicóloga que realizou atendimento ao interno e seus familiares.

Contou também com ajuda de supermercados como o SAVEGNAGO que doou frutas, o supermercado iquigame que doou cestas básicas e a Friboi que doou enlatados no geral etc...

Novos planejamentos foram efetuados para a melhoria da CASA DE SÃO, beneficiando pessoas que tanto precisam de ajuda, e que na maioria das vezes são marginalizadas pela sociedade, fato esse que vem aumentando e afetando toda camada social.

### **OBJETIVO GERAL:**

Acolher, tratar e reintegrar pessoas na sociedade e no laço familiar permitido compreendê-las e auxiliá-las a viver melhor.

### **OBJETIVO ESPECÍFICO:**

- a) Melhorar a qualidade de vida dos jovens, adultos e idosos da comunidade, envolvendo em atividades sócio-educativas e cultural, além de despertar a auto – estima dessas pessoas e de seus familiares;
- b) Desenvolver ações que favoreçam a oportunidade de ocupação em geração de das famílias da comunidade local;

---

CNPJ: 10993323000187

ENDEREÇO: Rod: Brigadeiro Faria de Lima, km 375 – condomínio - Paiol Casa B

Fone: (17) 3346 - 7010

BEBEDOURO - SP





## CLINICA DE RECUPERAÇÃO – CASA DE SÃO

---

- c) Maior procura de vagas tendo como resultado o bom atendimento e o do reconhecimento do nosso trabalho pela comunidade;
- d) Avaliar a forma de atendimento e otimizar o atendimento;
- e) Sensibilizar todos (internos, familiares, funcionários e a comunidade) de que a droga e o álcool é uma doença e um problema social.

### PONTOS CRÍTICOS:

- a) Falta de recurso público para o desenvolvimento de projetos e ampliação da clínica;
- b) Descaso e desinteresse dos órgãos públicos em colaborar na assistência dos drogaditos e seus familiares;
- c) Falta de conhecimento ou compreensão da sociedade;
- d) Abandono familiar;
- e) A não adesão do tratamento;
- f) Falta de recursos para contratar profissionais como terapeuta ocupacional, médicos, professores etc ....
- g) Falta de recurso para montar oficinas e comprar matéria prima para desenvolver atividades e profissionalizar os internos.

### PONTOS DE SUPERAÇÃO:

- a) Manter a clínica funcionando;
- b) A busca constante de patrocinadores para a sustentabilidade e funcionamento da clínica;

CNPJ: 10993323000187

ENDEREÇO: Rod: Brigadeiro Faria de Lima, km 375 – condomínio - Paiol Casa B

Fone: (17) 3346 – 7010

BEBEDOURO - SP



## CLINICA DE RECUPERAÇÃO – CASA DE SÃO

---

- c) A organização e otimização do serviço de acordo com as normas da vigilância sanitária;
- d) A qualidade no atendimento.

Bebedouro, 30 de novembro de 2012.

  
Ana Lúcia Gama Santos  
Presidente  
Presidente

---

CNPJ: 10993323000187

ENDEREÇO: Rod: Brigadeiro Faria de Lima, km 375 – condomínio - Paiol Casa B

Fone: (17) 3346 - 7010

BEBEDOURO - SP



CLINICA DE RECUPERAÇÃO – CASA DE SIÃO

---

# RELATÓRIOS DE ATIVIDADES 2011

---

CNPJ: 10993323000187

ENDEREÇO: Rod: Brigadeiro Faria de Lima, km 375 – condomínio - Paiol Casa B

CEP: 14714000

Fone: (17) 3346 – 7010

BEBEDOURO - SP





## CLINICA DE RECUPERAÇÃO – CASA DE SIÃO

### **IDENTIFICAÇÃO:**

Nome da Organização: Clínica de Recuperação - CASA DE SIÃO

CNPJ: 109933230001-87

Representante Legal: Ana Lúcia Gama Santos

Representante Técnico: Gislene de Fátima Pires

Endereço completo: Rod: Brigadeiro Faria de Lima, km 375 – condomínio - Paiol Casa B  
CEP: 14714000

Fone: (17) 3346 – 7010 BEBEDOURO - SP

E-mail: casadesiao.deus@hotmail.com

---

CNPJ: 10993323000187

ENDEREÇO: Rod: Brigadeiro Faria de Lima, km 375 – condomínio - Paiol Casa B

Fone: (17) 3346 - 7010

BEBEDOURO – SP

---



## CLINICA DE RECUPERAÇÃO – CASA DE SIÃO

---

### ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

No ano de 2011 a CASA DE SIÃO aumentou mais um cômodo e um banheiro atendeu em média 200 pessoas, expandindo seu abrigo diário de vinte para trinta leitos, fizemos uma parceria com a empresa METALCAMP – COMERCIO DE MOVEIS LTDA. ME da cidade de Mirassol, que traz cadeiras para serem empalhadas pelos internos. Temos uma horta que os internos cuidam, para uso interno e semanalmente os internos preparam sopa e essa sopa é distribuída para pessoas carentes da cidade de Bebedouro, conforme o CD em anexo.

Os supermercados Iquigame, o supermercado Savegnago, a empresa Friboi continuou ajudando a CASA DE SIÃO, isso colaborou muito para o funcionamento da CASA.

Visando a melhoria no atendimento a CASA DE SIÃO, vem crescendo, e em agradecimento a comunidade vem ministrando palestras sobre DROGAS E ALCOOL, em igrejas e empresas como a Friboi, proporcionando a todos os participantes um conhecimento diferenciado sobre os problemas que as drogas causam desenvolvendo um censo crítico que serve de alerta para a sociedade.

Os profissionais como a psicóloga e a assistente social realiza atendimentos individuais, triagem e psicoterapia que visa detectar o problema apresentado, por meio de entrevistas preliminares e subsequentes, buscando conhecer a realidade individual e familiar, no terceiro domingo do mês a psicóloga atende aos familiares dos internos, proporcionando o desenvolvimento do caráter social e crítico diante da realidade vivida e melhoria na qualidade de vida e convivência com as diferenças.

---

CNPJ: 10993323000187

ENDEREÇO: Rod: Brigadeiro Faria de Lima, km 375 – condomínio - Paiol Casa B

CEP: 14714000

Fone: (17) 3346 – 7010

BEBEDOURO - SP



## **CLINICA DE RECUPERAÇÃO – CASA DE SÃO**

### **OBJETIVO GERAL:**

Contribuir na prevenção recuperação do uso de substancias químicas e alcoólicas, diminuir o risco de doenças transmissíveis como as DSTs, hepatites e doenças causadas pelo uso das drogas, fortalecer o laço familiar e a integração social.

### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Desintoxicar os internos;
- Orientar sobre os danos causados pelo uso das substancias toxicas;
- Preparar para se reintegrar a sociedade;
- Cuidados Físicos e Psicossociais;
- Dar dignidade a essas pessoas excluídas e marginalizadas pela sociedade.

### **PONTOS CRÍTICOS:**

- Falta de recurso publico para o desenvolvimento de projetos e ampliação da clínica;
- Descaso e desinteresse dos órgãos públicos em colaborar na assistência dos drogaditos e seus familiares;
- Falta de conhecimento ou compreensão da sociedade;
- Abandono familiar;
- A não adesão do tratamento;
- Falta de meio de transporte.

---

CNPJ: 10993323000187

ENDEREÇO: Rod: Brigadeiro Faria de Lima, km 375 – condomínio - Paiol Casa B  
CEP: 14714000



Fone: (17) 3346 – 7010

BEBEDOURO - SP



## CLINICA DE RECUPERAÇÃO – CASA DE SIÃO

- Falta de recurso para montar oficinas e comprar matéria prima para desenvolver atividades e profissionalizar os internos.
- Falta de recursos para contratar profissionais como terapeuta ocupacional, médicos, professores etc ....

### **PONTOS DE SUPERAÇÃO:**

- Manter a clínica funcionando;
- A busca constante de patrocinadores para a sustentabilidade e funcionamento da clínica;
- Ampliação dos leitos e dependências e de conseqüentemente maior número de pacientes em recuperação.
- A organização e otimização no serviço de acordo com as normas da vigilância sanitária;
- A melhoria na qualidade do tratamento.

---

. Bebedouro, 30 de novembro de 2012.

  
Ana Lucia Gama Santos  
**Ana Lucia G. Santos**  
Presidente  
Presidente

---

CNPJ: 10993323000187

ENDEREÇO: Rod: Brigadeiro Faria de Lima, km 375 – condomínio - Paiol Casa B

Fone: (17) 3346 - 7010

BEBEDOURO - SP



**CLINICA DE RECUPERAÇÃO – CASA DE SÃO**

---

# **RELATÓRIOS DE ATIVIDADES 2012**

CNPJ: 10993323000187

ENDEREÇO: Rod: Brigadeiro Faria de Lima, km 375 – condomínio - Paiol Casa B

CEP: 14714000

Fone: (17) 3346 - 7010

BEBEDOURO – SP



## CLINICA DE RECUPERAÇÃO – CASA DE SIÃO

---

### IDENTIFICAÇÃO:

Nome da Organização: Clínica de Recuperação - CASA DE SIÃO

CNPJ: 109933230001-87

Representante Legal: Ana Lúcia Gama Santos

Representante Técnico: Gislene de Fátima Pires

Endereço completo: Rod: Brigadeiro Faria de Lima, km 375 – condomínio - Paiol Casa B  
CEP: 14714000

Fone: (17) 3346 – 7010 BEBEDOURO - SP

E-mail: casadesiao.deus@hotmail.com

---

CNPJ: 10993323000187

ENDEREÇO: Rod: Brigadeiro Faria de Lima, km 375 – condomínio - Paiol Casa B

Fone: (17) 3346 - 7010

BEBEDOURO - SP



## **CLINICA DE RECUPERAÇÃO – CASA DE SIÃO**

### **ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:**

Estamos prestes a encerrar o ano de 2012, na expectativa de melhoria para o ano de 2013. Esse ano a CASA DE SIÃO teve um papel tão importante quanto nos anos anteriores, hoje a CASA DE SIÃO conta com vários profissionais como: uma assistente social, uma psicóloga, uma enfermeira e voluntários.

Novas instalações foram feitas, e o número de vagas aumentou de 30 para trinta e oito. Novos poços artesianos foram confeccionados, tudo de acordo com as normas da vigilância sanitária, o consultório dentário está na fase de acabamento, esse consultório vai atender a demanda dos internos que chegam com a saúde bucal bastante precária, uma oficina para a confecção de brinquedos foi montada e estamos aguardando matéria prima para iniciarmos uma nova atividade, todo esse progresso alcançado foi graças as doações que recebemos de pessoas sensibilizadas pelo nosso trabalho.

A comunidade de bebedouro e região faz parte dessa nossa conquista, pois sozinhos A CASA DE SIÃO, não teria almejado tantos resultados positivos, e isso é um sinal que não podemos deixar de lutar em prol do benefício do outro.

CNPJ: 10993323000187

ENDEREÇO: Rod: Brigadeiro Faria de Lima, km 375 – condomínio - Paiol Casa B

Fone: (17) 3346 - 7010

BEBEDOURO - SP





## **CLINICA DE RECUPERAÇÃO – CASA DE SÃO**

Foram atendidas mais de 350 pessoas de bebedouro e região, sendo que vários internos saíram da clínica após o tratamento com carteira assinada.

Vê-se, que o trabalho desenvolvido foi satisfatório, pois a comunidade e a sociedade em geral respeitam e acreditam em nosso trabalho.

É com essa visão que se verificou a necessidade premente de dar continuidade ao trabalho desenvolvido, dando sequência em ações sócio educativas intervindo com mais ênfase na prevenção ao uso de drogas e álcool, desenvolvendo palestras como sala de aula e podendo passar um pouco para os adolescentes que a história sobre as drogas é sempre a mesma só mudam as personagens e que eles não sejam mais personagem e que a historia pode ser diferente, bonita e enfeitada com laços familiar e recheada de boas condutas. Que a criminalidade, os assassinatos, os furtos, as agressões possam diminuir das manchetes de jornais.

### **OBJETIVO GERAL**

Contribuir na prevenção recuperação do uso de substancias químicas e alcoólicas, diminuir o risco de doenças transmissíveis como as DSTs, hepatites e doenças causadas pelo uso das drogas, fortalecer o laço familiar e a integração social.

CNPJ: 10993323000187

ENDEREÇO: Rod: Brigadeiro Faria de Lima, km 375 – condomínio - Paiol Casa B

Fone: (17) 3346 - 7010

BEBEDOURO - SP

---



## CLINICA DE RECUPERAÇÃO – CASA DE SÃO

### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Desintoxicar os internos;
- Orientar sobre os danos causados pelo uso das substancias toxicas;
- Preparar para se reintegrar a sociedade;
- Prestar cuidados Físicos e Psicossociais;
- Dar dignidade a essas pessoas excluídas e marginalizadas pela sociedade.
- Prestar assistência holística.

CNPJ: 10993323000187

ENDEREÇO: Rod: Brigadeiro Faria de Lima, km 375 – condomínio - Paiol Casa B

CEP: 14714000

Fone: (17) 3346 – 7010

BEBEDOURO - SP



## CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO – CASA DE SÃO

---

### **METAS ALCANÇADAS**

- a) Desintoxicação de 40% dos internos;
- b) Integração social e familiar de aproximadamente 55%;
- c) Orientação de 95% para familiares;
- d) Encontros familiares de 95%.

### **PONTOS FACILITADORES:**

- a) Maior integração da equipe de trabalho;
- b) Melhor desempenho dos internos;
- c) Aumento do número de atendimento;
- d) Aumento da procura de vagas tendo como resultado o bom atendimento e o trabalho sendo reconhecido pela comunidade.

### **PONTOS DE ESTRANGULAMENTO:**

- a) Recurso financeiro ineficiente para o bom desenvolvimento do projeto;
- b) Deficiência de equipamentos e matéria prima para ocupar o espaço que temos com oficinas;
- c) Carência na elaboração de demonstrativos financeiros e relatórios para prestação de contas.

---

CNPJ: 10993323000187

ENDEREÇO: Rod: Brigadeiro Faria de Lima, km 375 – condomínio - Paiol Casa B

CEP: 14714000

Fone: (17) 3346 – 7010

BEBEDOURO - SP



## CLINICA DE RECUPERAÇÃO – CASA DE SÃO

---

### FORMAS DE SUPERAÇÃO:

- A) Criatividade para que todos possam realizar as laborterapias e as atividades existentes;
- B) Busca de novos patrocinadores para a continuidade do trabalho;
- C) Ajuda dos órgãos públicos, uma vez que a saúde é um direito de todos e dever do estado;
- D) Ajuda do voluntariado para a criação e andamento das oficinas;
- E) Doação de um veículo para transporte coletivo.

---

CNPJ: 10993323000187

ENDEREÇO: Rod: Brigadeiro Faria de Lima, km 375 – condomínio - Paiol Casa B

CEP: 14714000

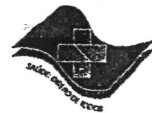
Fone: (17) 3346 – 7010

BEBEDOURO - SP





**SIVISA - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária**  
**SUS - Sistema Único de Saúde**



PROTICULO LIVRE  
 Data de entrada 11 10 12  
 N° de Protocolo Saúde

**SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES E EMPREENDIMENTOS DE INTERESSE À SAÚDE**

OBSERVAR INSTRUÇÕES ANTES DE PREENCHER ESTE FORMULÁRIO

**I - INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS** - PREENCHIMENTO OBRIGATORIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE

1. Nº DO PROTOCOLO \_\_\_\_\_ 2. DATA DO PROTOCOLO \_\_\_\_\_  
 3. Nº DO PROCESSO MÃE \_\_\_\_\_

**II - OBJETO DA SOLICITAÇÃO**

4. TIPO DO PROJETO A SER AVALIADO - ASSINALE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO:

EDIFICAÇÃO NOVA	AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO	REFORMA E ADAPTAÇÃO EM EDIFICAÇÃO EXISTENTE
INSTALAÇÃO	OUTROS	

4A. REGISTRE A ATIVIDADE ECONÔMICA EXERCIDA OU A SER EXERCIDA NO LOCAL DO PROJETO:

186.305104 | Atividade Odontológica  
 CÓDIGO CNAE | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DE INTERESSE À SAÚDE DO ESTABELECIMENTO

4B. REGISTRE O SOLICITADO NO CASO DE ESTABELECIMENTO CADASTRADO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

Nº CEVS - CADASTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA \_\_\_\_\_

**III - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO / EMPREENDIMENTO**

CASA DE SIAO  
 7. RAZÃO SOCIAL / NOME

8. NOME FANTASIA \_\_\_\_\_

110993323/0001187 | 10. NATUREZA JURÍDICA: PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA  
 9. CNPJ / CPF

**IV - LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO / EMPREENDIMENTO**

ROD. BRIGADEIRO F. LIMA | 12. NÚMERO 875  
 11. LOGRADOURO

13. COMPLEMENTO \_\_\_\_\_ 14. BAIRRO RURAL COND. PAIOL

15. UF SA 16. MUNICÍPIO BEBEDOURO

1147141000 | 1171 | 13392-4018 | 20. FAX  
 17. CEP 18. DDD 19. TELEFONE

15.escritorio@ouradouro@hotmail.com  
 21. ENDEREÇO ELETRÔNICO

X Assinado \_\_\_\_\_ 054

**V - DOCUMENTOS ANEXOS**

22. REGISTRE AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS REFERENTES AOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO PROJETO:

A. JOGOS DE PLANTAS Nº DE FOLHAS 01 B. MEMORIAL DE PROJETO Nº DE FOLHAS 01  
 C. MEMORIAL DE ATIVIDADES Nº DE FOLHAS \_\_\_\_\_ D. ART Nº: \_\_\_\_\_  
 E. OUTROS - Especifique: \_\_\_\_\_

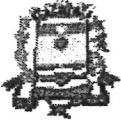
**VI - IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS**

1. IANA LUCIA GAMA SANTOS  
 29. NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL  
1415.695.635-99 B. ENDEREÇO ELETRÔNICO \_\_\_\_\_  
 A. CPF  
ROD. BRIGADEIRO F. LIMA D. NÚMERO KM375  
 C. LOGRADOURO  
CASA A E. COMPLEMENTO ZONA RURAL CUN. PAIOL F. BAIRRO  
SA H. MUNICÍPIO BEBEDOURO  
 G. UF  
14714000 I. CEP 117 J. DDD 13392-4078 L. TELEFONE  
 M. FAX \_\_\_\_\_

1. ADRIANA MUGGELI ANDRAG  
 30. NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO  
 A. CPF \_\_\_\_\_ B. SIGLA CONS. PROF. CREA C. UF SA D. Nº INSCRIÇÃO CONSELHO PROFISSIONAL 5960714841  
 E. CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO \_\_\_\_\_  
 F. LOGRADOURO \_\_\_\_\_ G. NÚMERO \_\_\_\_\_  
 H. COMPLEMENTO \_\_\_\_\_ I. BAIRRO \_\_\_\_\_  
 J. UF \_\_\_\_\_ L. MUNICÍPIO \_\_\_\_\_  
 M. CEP \_\_\_\_\_ N. DDD \_\_\_\_\_ O. TELEFONE \_\_\_\_\_ P. FAX \_\_\_\_\_  
 Q. ENDEREÇO ELETRÔNICO \_\_\_\_\_

Declaramos que a edificação ou o empreendimento objeto dessa solicitação de avaliação, será construída (reformada/adaptada) de acordo com o definido no presente projeto, de forma a garantir as condições de salubridade em todos os ambientes internos e seu entorno, conforme a legislação sanitária vigente e demais normas legais pertinentes.  
 Estamos cientes de que o não cumprimento do acima declarado acarretará na impossibilidade de efetivação do cadastramento do objeto de interesse à saúde, ora solicitado, no órgão de vigilância sanitária competente.  
 Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_  
 x [Assinatura] Assinatura Responsável Legal  
[Assinatura] Assinatura Responsável Técnico



Prefeitura Municipal de Bebedouro.  
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo  
**Requerimento**  
Processo E - 11056 / 2012  
**Prefeito Municipal Exmo. Sr.**

 **CONAM**  
09/10/2012

**Processo** : E - 11056 / 2012  
**Data/Hora** : 09/10/2012 - 14:46:03  
**Assunto** : REQUERIMENTO  
**Departamento** : Protocolo  
**Endereço Ação** :  
**Requerente** : CASA DE SIAO  
**Endereço** :  
**DDD - Telefone** :  
**E-mail** :  
**C.N.P.J / C.P.F** : 10.993.323/0001-87  
**Inscrição / R.G.** :

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :  
REQUER INSCRIÇÃO COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PUBLICA

Nestes termos  
p. deferimento  
Bebedouro, 9 de Outubro de 2012.

Felipe Domingos  
Responsável atual pelo Processo

O Requerente

Ilmo Sr.  
Prefeito Municipal de  
Bebedouro (SP)

A Entidade Beneficente para Tratamento e Assistência a Dependentes Químicos, CASA DE SIÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.993.323/0001-87, representada neste ato por sua presidente a Sra. ANA LUCIA GAMA SANTOS, brasileira, separada judicialmente, Missionária da Igreja Assembléia de Deus, portadora do RG nº. 847.026 (SSP/SE) e do CPF/MF sob nº. 415.695.635-00, residente e domiciliada na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 375 - Condomínio Paiol - Zona Rural - Bebedouro/SP, vem por meio deste requerer a inscrição desta entidade neste Órgão Governamental como ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA.

Nestes Termos;

P. e A. Deferimento.

Bebedouro(SP), 08 de Outubro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
ANA LUCIA GAMA SANTOS



**CASA DE SIÃO**

Rodovia Brigadeiro Faria Lima, Km 375  
Condomínio Paiol - Casa B  
CEP 14.714-000 - Bebedouro/SP  
Caixa Postal 59  
Fones: (17) 3346-7010 / 9138-1634

Recuperando Vidas  
João: 14-6

**Junho/2012**

**Programa de Tratamento**

**050**



## **INTRODUÇÃO**

A CASA SIÃO, entidade beneficente para tratamento e assistência de dependentes químicos, constituída na cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, iniciou suas atividades em junho de 2009, tem sede e foro na cidade de Bebedouro, na Rodovia Brigadeiro Faria de Lima, Km 375, Zona Rural, condomínio Paiol, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com poderes para constituir outras filiais em cidades da região norte do estado de São Paulo; e que será administrada de acordo com as diretrizes estabelecidas em seu estatuto e regimento interno, onde tem como “Missão Institucional”, desenvolver um trabalho de Auto-Ajuda com dependentes Químicos de Substâncias Psicoativas e seus Familiares.

## **CLIENTELA**

Usuários de Substâncias Psicoativas, do sexo masculino, com idade igual ou superior a 18 anos. As vagas são limitadas, dependerá de estudo de caso, assim sendo, somente se correrem risco de vida e houver uma pactuação possível para este tipo de atendimento. A meta é de 38 pessoas em regime de abrigo.

## **REGULAMENTO INTERNO DA CASA DE SIÃO**

Todas as atividades desenvolvidas na Casa de Sião são significativas para o crescimento pessoal de cada interno. As atividades de alimentação, manutenção, limpeza e conservação do imóvel serão realizadas pelos próprios residentes da Casa de Sião; bem como todas as atividades associadas ao cuidado de higiene; do vestuário, que é de caráter coletivo e individual.

As atividades serão definidas semanalmente ou diariamente, através de escala prévia onde os próprios residentes estruturarão os seus regramentos quanto à divisão de tarefas ou grupos, sistemáticas ou de forma orientada por outros atores partícipes dessa convivência cotidiana.

O cuidado com o vestuário particular (lavar e passar roupas) terá horários e dias pré-estabelecidos, também distribuídos por escala objetivando economia, eficiência que possa atender a todos sem prejuízos a programação diária.

É desaconselhável a qualquer pessoa armazenar alimentos em guarda-roupas, propiciar acúmulos de roupas sujas, troca de leitos ou quartos sem consenso do grupo por motivo personalista ou de formação que desagrade outros pares, ainda da mesma forma: uso de

aparelhos sonoros em volume acima do tolerável, recolhimento depois do horário pactuado para o sono e despertar em horários além do que da mesma for estiver sendo convencionado, exceto nos casos em que comporte a tolerância em função observada como sendo involuntária, continua da mesma forma advertido o uso de tabaco nos quartos, sala de reuniões, telefonemas sem autorização, saídas da casa em bloco ou individualmente sem autorização, uso de celulares, etc...

É proibido na Chácara 'Casa de Sião' colher frutos, verduras, flores, comercializar ou retirar qualquer bem em benefício próprio, senão coletivo dentro da Visão do bom uso da estrutura Institucional.

Os casos de desistência voluntária ou desligamento de forma administrativa ou ainda por decisão por exclusão pelo próprio grupo de convivência serão motivados a buscar apoio através de frequência em reuniões nos grupos de ajuda mútua ou ainda, podendo ser referenciados para outras modalidades de interesse se assim necessitarem e aceitarem. Será comunicado [exceto se não for possível] via telefone, fax, emails, por carta padrão os responsáveis imediatos, além de arquivar o ciente registro do fato que concorrerá em restritiva futura por nova adesão dependendo da situação geradora do fato.

As visitas domiciliares serão realizadas pelo residente após 30 dias em seu domicílio se existir condições para tal, podendo ser inverso e permitindo hospitalidade de parentela no ambiente desde que existam condições para a situação em voga, devendo ser possuidoras de foro íntimo e parentela próxima em primeiro e segundo graus.

Todas as visitas para dentro da instituição deverão ser comunicadas previamente e deverão pelos que delas necessitarem, respeitando as limitações suportadas por nossa comunidade na convivência com os demais pares que utilizam este sistema.

Os familiares poderão telefonar sempre que desejarem de acordo com a conveniência e a necessidade, mas em conformidade com a agenda escalonada pelos usuários a fim de evitar ligações desnecessárias ou em demasia que comprometam a tranquilidade da programação diária.

Todo e qualquer voluntário, no início de suas atividades deverá assinar o Termo de Adesão, de acordo com a Lei Federal n\*9608, de 18 de fevereiro de 1998. O usuário do sistema residente na Casa de Saião, durante sua permanência estará responsável pela garantia dos

regramentos de convivência devendo manter o respeito mútuo e um ambiente livre de drogas, sexo ou violência.

Por Lei Federal, é proibido o uso de tabaco (cigarro e de “sui generis”) dentro da entidade a não ser em área reservada para este fim, optando a nossa estrutura pela não proibição ao uso de tabaco, mas orientando e propiciando condições para o tratamento do mesmo caso haja interesse ou necessidade. Não há privilegio entre os usuários, independente do sexo, cor, idade, condição social, credo ou financeiro.

Em caso de abandono da programação e afastamento do recolhimento, os seus pertences pessoais e documentos ficarão caso abandonados sob a guarda e cuidados até que sejam retirados por responsável ou outros atores que não o fazendo em prazo de 30 dias serão postados ou distribuídos caso não sejam reclamados aos que deles tiverem necessidade ou interesse. Será registrado por ocorrência policial todos os casos que colocarem em risco ou confronto os princípios legais do ordenamento jurídico vigente em nosso País ou que sejam necessários para defesa de tudo e de todos os afetos a este ambiente.

Fica restringindo como ato proibitório relativo o trânsito de pessoas estranhas nas dependências da instituição em medida ajustada por questão de segurança.

## **VISITAS**

O tempo de permanência na vista é de mais ou menos 8 (oito) horas, Depois de cumprido o período inicial de 30 dias, serão liberadas visitas no 3º Domingo do mês, sendo determinados os seguintes horários aos sábados, de 09h00h as 17h00h. Após o almoço todos os familiares terão palestra com a psicóloga. Não é permitido enviar/trazer ao interno nenhum objeto ou material já citado anteriormente.

**Objetivo:**

Tratar e recuperar dependentes químicos, em regime de hospedagem, proporcionando melhor qualidade de vida aos recuperados e suas famílias, buscando as necessidades individuais de cada paciente, dar suporte emocional e de vivência para que tenham condições para superar os problemas e as dificuldades do cotidiano, adequando o tratamento sempre que necessário, aumentando as chances de recuperação definitiva e desenvolvendo novos métodos de tratamento. Buscando assim, uma conquista de espaços sólidos na família e na comunidade, ressocializar e profissionalizar o recuperando, para que este possa obter uma melhor readaptação ao convívio familiar e social.

### **Diagnóstico:**

Ponto inicial e de extrema importância, o diagnóstico preciso do paciente, vai direcionar e individualizar o tratamento, triando pacientes que tenham comorbidades associadas ou não ao uso de substâncias psicoativas.

O diagnóstico de dependência deve ser feito se três ou mais dos seguintes critérios.

1-Um desejo forte ou senso de compulsão para consumir a substância.

2-Dificuldades em controlar o comportamento de consumir a substância em termos de início, término ou níveis de consumo.

3 - Estado de abstinência fisiológica quando o uso da substância cessou ou foi reduzido, como evidenciado por:

- Síndrome de abstinência característica para a substância ou o uso da mesma substância (ou de uma intimamente relacionada) com a intenção de aliviar ou evitar os sintomas de abstinência.
- Abandono progressivo de prazeres ou interesses alternativos em favor do uso da substância psicoativa.
- Persistência no uso da substância, a despeito de clara evidência de consequências manifestamente nocivas, tais como dano ao fígado por consumo excessivo de substância, ou comprometimento do funcionamento cognitivo relacionado com a droga: deve-se procurar determinar se o usuário estava realmente consciente da natureza e extensão do dano.

### **Etapas**

O atendimento a dependentes pode caracterizar duas etapas principais: desintoxicação, objetivando a retirada da substância; e, manutenção, objetivando a reorganização da vida do indivíduo sem o uso prejudicial da substância (seja em regime de abstinência, seja em um contexto de uso recreativo).

### **1- Desintoxicação:**

O trabalho do médico é de extrema valia nesta fase inicial do tratamento, ele quem vai direcionar os procedimentos dirigidos à retirada da droga. Compreende a administração de medicamentos com o objetivo de minimizar sintomas decorrentes da retirada da droga, principalmente nas crises de abstinência, (ansiedade, depressão, fobias, etc...) As características e a intensidade do sofrimento físico e psíquico decorrentes da suspensão da droga dependem do tipo de substância utilizada e do padrão de consumo da mesma. Assim como a reação individual.

### **2- Acompanhamento**

### **psicoterapêutico**

Após a anamnese individual, cria-se um objetivo explícito, conduzido pelo psicólogo, cujo conteúdo é elaborado criteriosamente, orientando de forma correta a hipótese diagnóstica e definindo o plano terapêutico. Nesta fase, o paciente é submetido a tantas sessões terapêuticas quanto forem necessárias, sendo a todos obrigatoriamente uma sessão individual e uma em grupo por semana.

### **Anamnese**

1. Estabelecer a relação profissional/paciente.
2. Obter os elementos essenciais da história clínica do dependente químico.
3. Conhecer os fatores pessoais, familiares e ambientais relacionados com o processo saúde/doença.
4. Obter os elementos para guiar o médico no diagnóstico.
5. Definir a estratégia de investigação complementar.
6. Direcionar a terapêutica em função do entendimento global a respeito do paciente.
7. Definir comorbidades associadas ao uso ou não de drogas, conduta exclusiva do médico responsável.

### **Terapias aplicadas no projeto:**



**Psicoterapia individual:** A psicoterapia individual é indicada na abordagem psicodinâmica dos casos mais complexos e em situações que se mostrem de alguma forma inadequadas para um trabalho em grupo.

**Psicoterapia de grupo:** A psicoterapia de grupo constitui recurso terapêutico privilegiado na medida em que oferece ao dependente uma diversificação de contatos interpessoais que possibilita o encontro com interlocutores que partilham das mesmas expectativas, angústias, conquistas e frustrações. O grupo funciona como matriz de novos modelos identificatórios, proporcionando aos seus integrantes novos vínculos e diferentes vetores de relacionamento.

## NUTRIÇÃO

A Casa de Sião se preocupa com a alimentação de seu paciente. Na nutrição, além de fornecer uma alimentação equilibrada no ponto de vista nutritivo, oferece também refeições seguras no ponto de vista higiênico sanitário. Portanto, pode afirmar que não se resume em alimentar o paciente, mas garantir a qualidade e a segurança do alimento. Isto é feito desde escolha da compra da mercadoria que é realizada semanalmente, até o produto final. Com isso, a clínica possui o Manual de Boas Práticas (em construção), que é seguida pela equipe e supervisionada pela Nutricionista (voluntária), verificando sempre as condições do alimento, a limpeza da estrutura e de seus equipamentos. Trabalha-se também avaliando o IMC (Índice de Massa Corporal) de seus pacientes, para manter sob controle as condições nutricionais destes, fornecendo aconselhamento e educação nutricionais individuais.

### Dinâmicas de Grupo:

As dinâmicas são instrumentos, ferramentas que estão dentro de um processo de formação e organização, que possibilitam a criação e recriação do conhecimento.

As técnicas participativas geram um processo de aprendizagem libertador porque permitem:

1. Desenvolver um processo coletivo de discussão e reflexão.
2. Ampliar o conhecimento individual, coletivo, enriquecendo seu potencial e conhecimento.
3. Possibilita criação, formação, transformação e conhecimento, onde os participantes são sujeitos de sua elaboração e execução uma técnica por si mesma não é formativa, nem tem um

caráter pedagógico. Para que uma técnica sirva como ferramenta educativa libertadora deve ser utilizada em função de temas específicos, com objetivos concretos e aplicados de acordo com os participantes com os quais esteja trabalhando.

### **Técnicas aplicadas no plano de tratamento:**

**Espiritualidade:** Sem cunho religioso, a Casa de Sião é uma entidade de princípios cristãos, busca o reequilíbrio espiritual do indivíduo com base na Bíblia Sagrada, que atua na recuperação dos dependentes de drogas e álcool. Promove a recuperação espiritual dos internos, através das palavras de Senhor Nosso Deus, a e reabilitação profissional, restaurando-os para o convívio familiar e social. Com reuniões diárias de estudo bíblico.

### **Caminhadas Ecológicas –Aulas de educação Física (voluntários).**

O exercício físico diário faz o cérebro liberar endorfinas, aumentando a sensação de bem estar, reduzindo a necessidade do uso de fármacos durante o tratamento de desintoxicação.

### **Reuniões Racionais Emotivas:**

#### **Método dos doze passos**

Reunir informações para que o paciente possa por em prática seus ensinamentos e reúna condições para melhorar a sua qualidade de vida.

### **Laborterapia**

Tem por objetivo proporcionar ao interno o senso de responsabilidade, recebendo tarefas compatíveis ao seu estado geral, devem cuidar de seus objetos pessoais, asseio e arrumação do seu ambiente de convivência, e em muitos casos reeducando a pessoa aos conceitos mínimos de higiene pessoal e ambiental, que muitas vezes são perdidos no pleno uso de substâncias psicoativas.

O método utilizado aborda o indivíduo por três enfoques:

1. **Orgânico** - Efetuando a desintoxicação, através de alimentação balanceada, e uso

farmacológico quando necessário sob orientação de médico psiquiatra responsável(particular ou CAPS).

**2. Mental** - Através de uma equipe multidisciplinar, composta por médicos (CAPS, PRONTO SOCORRO E POSTO DE SAÚDE), psicólogo, enfermeira, colaboradores, e voluntários especializados no tratamento de fármacos-dependentes.

**3- Disciplinar** – Nosso método consiste em avaliações diárias da conduta do paciente , analisando sua capacidade em seguir regras , cumprir metas , conduta social perante seus colegas de internação e interação aos membros das equipes clinica e disciplinar.

O dependente deve ser mantido em regime de internato por um período, onde serão feitas avaliações psiquiátricas e psicológicas e as diversas atividades terapêuticas propostas. Observamos que o prazo do tratamento proposto é de 120 dias e dependerá da evolução do paciente.

**OBJETOS                    PESSOAIS                    /                    HIGIENE                    /                    ROUPA**

A família deverá se responsabilizar de providenciar o que for requisitado. Vale ressaltar que o interno só poderá trazer xampu que possuem tanto líquido como o frasco transparente, bem como não podem trazer perfumes ou desodorantes líquidos.

**Recomendamos:**

Agasalhos, camisetas, roupas de baixo, meias, chinelo ,estipulamos quantidades, e recomendamos que tudo caiba em uma gaveta de cômoda, e que sejam o mais confortável possível, pelo menos um jogo de roupa para passeios. Não é permitido trazer objetos eletrônicos, como celulares, Não é permitido trazer objetos de valores.

Não é permitida a troca de objetos pessoais, de higiene e roupas entre os internos.

**COMUNICAÇÕES**

Todo interno terá o direito de receber e/ou enviar cartas. Toda correspondência remetida ou enviada ao/para a interna deverá ser aberta pela própria na presença de um responsável da

equipe. As ligações telefônicas quando necessárias serão supervisionadas por responsável da equipe.

Os familiares, quando houver necessidade para obtenção de informações, deverão entrar em contato através do telefone da clínica ou pelo email.

Nos casos de qualquer emergência com o interno, a equipe entrará em contato com a família e/ou responsável.

### **TERMO DE RESPONSABILIDADE (ENTRADA)**

Venho por meio desta, informar a quem possa interessar que, a minha internação nesta Comunidade Terapêutica é de **livre e espontânea vontade**. Estou ciente e concordo com todos os regulamentos e normas internas da Entidade, sendo que irei cumprir tudo que me for atribuído. Sendo assim, assumo total responsabilidade sobre os meus atos em regime de internato, e também isento a Casa de Sião de qualquer responsabilidade se eu vier a FUGIR da dependência desta Comunidade Terapêutica, e sofrer ou cometer algum ato que venha causar danos materiais, físicos ou moral a si próprio ou a qualquer pessoa.

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

### **DECLARAÇÃO**

Venho informar a quem possa interessar, e declarar para todos os fins e direitos, que estou **ciente e concordo** que, a contribuição que efetuei referente á internação do interno citado abaixo, **não será ressarcida (devolvida)**, mesmo que a data de saída seja a mesma da entrada. **Portanto, não responsabilizo** a Casa de Sião, de **reembolsar a contribuição** que efetuei. Sendo assim, a Comunidade Terapêutica está isenta de **qualquer reivindicação** que eu venha a fazer.

Nome: \_\_\_\_\_

Se o responsável optar pela desistência, este deverá comunicar a equipe com pelo menos 24 horas de antecedência para que sejam providenciados os documentos de liberação, neste caso serão preenchidos os formulários de alta a pedido. O interno não será liberado sem acompanhamento da família ou responsável.

### **TERMO DE RESPONSABILIDADE (SAÍDA)**

Venho através desta informar a quem possa interessar que, a partir desta data eu estou me desligando do tratamento nesta Comunidade Terapêutica. Informo também que é livre espontânea vontade a minha saída, sendo durante a minha permanência na Casa de Sião, fui desrespeitado, enganado e também não sofri nenhum tipo de dano material físico ou moral. A casa de Sião está isenta de qualquer responsabilidade ou reinvindicação que a partir de hoje eu venha a fazer.

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

### **INFORMAÇÕES GERAIS**

Muito importante é a participação dos familiares nas reuniões de espiritualidade com os familiares, tem por objetivo, a participação do processo terapêutico e conscientização de como a codependência influencia no sucesso ou não do programa de tratamento. Se a equipe verificar qualquer tipo de irregularidade no dia da visita, a pessoa será convidada a se retirar, e o fato será comunicado a família e/ou responsável pelo interno.

Rigorosamente não é permitida a entrada de bebidas alcoólicas e/ou drogas. Será permitida a visita de parceiros (cônjuges ou namorados) quando acompanhados de familiares e/ou responsáveis, respeitando o ambiente da instituição, com moderado contato.

## **JUSTIÇA**

O interno que estiver respondendo processo criminal, quando da solicitação judicial, será liberado após a comunicação da família/responsável com pelo menos 24hs de antecedência. Devendo retornar a instituição logo que seja liberado.

## **MEDICAMENTOS**

Todo e qualquer medicamento somente entrará nas dependências da clinica com orientação médica, estes serão comprados pela clinica ou encaminhados a ela, seu custo sempre será repassado aos responsáveis pela internação. O manuseio de medicamentos é de responsabilidade da enfermeira, estes devem permanecer em ambiente de acesso restrito e acondicionado em local com chave, devendo o enfermeiro solicitar as chaves diretamente ao responsável pela administração de plantão.

## **EXAMES**

O critério do médico responsável pode ser solicitado exames para internação sendo eles:

- Hepatite B e C
- HIV
- Hemograma Completo e outros que forem necessários

## **EMERGÊNCIAS**

Em situações de emergências, esta será relatada ao médico responsável pelo tratamento e o paciente imediatamente removido ao posto de atendimento mais próximo a clínica, devendo o responsável deixar assinado no momento da internação documento autorizando saídas emergências.

## **CORPO CLÍNICO**

A instituição conta com uma equipe altamente especializada, composta de, psicólogo, enfermeira, nutricionista, assistente social, colaboradores e quando necessário os internos são encaminhados para consultas clínicas e psiquiátricas na rede pública e ou particular.

- Tatiana Bruna Psicóloga - CRP: 06/105658
- Márcia Aparecida de Siqueira Suffin - Assistente Social CRESS 25.643



Gislene de Fátima Pires – Enf<sup>ª</sup> Coren 177025.SSP

**ACESSORIA**

- Dra. – Tatiane Muzetti Andrade – Advogada – OAB 233.820
- Fábio Pinhone Givanini – Contador – CRC 1SP218579/0-7

**PARCERIAS**

**JBS (Friboi)**

**Prefeitura do Município de Ariranha;**

**Supermercado Iquegame;**

**Supermercado Savegno;**

**Ramassol;**

**Drogaria irmãos Silveira;**

**Três irmãos, em Viradouro;**

**Transportadora Fernando Amorin**

**RG n°:** \_\_\_\_\_

**Responsavel:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Bebedouro 02 de julho de 2012**

### **CRITÉRIO DE PERMANENCIA**

Interesse de buscar seu tratamento, através da programação sugerida;

Respeito às regras e a convivência entre os residentes;

Estar atento as agressões físicas, sexo e uso de drogas no seting terapêutico;

A família integrar-se ao tratamento e serem freqüentes as reuniões e programação sugerida.

### **CRITÉRIO DE SAÍDA**

Consciência de sua estrutura emocional na lógica da permanência estabelecida por ele;

Vivência da programação sugerida;

Bom relacionamento com os residentes e familiares;

Ter objetivo e metas definidas;

Participação da família em tratamento;

Mudança na forma de resolver problemas e de padrões melhorados de conduta e vivência social.

Fortalecimento de vínculos sociais, inclusive familiares

**DESLIGAMENTO DO PROGRAMA.**



Inscricao Municipal 0018717

Razao Social CASA DE SIAO  
 Nome Fantasia  
 Atividade ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SÓCIAIS  
 Ativ.Alvara ATIVID.DE ASSOCIACAO DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS  
 Endereco ROD. BRIG FARIA LIMA N. 00S/N KM 375  
 Bairro ZONA RURAL  
 Endereco de Entrega ROD. BRIG FARIA LIMA N. 00S/N KM 375  
 Bairro ZONA RURAL Cidade BEBEDOURO CEP 14714-000 UF SP  
 Data Abertura 26/07/2011  
 C.G.C. ou CPF 10.993.323/0001-87  
 Inscr.Estadual (RG) ISENT0 Tel. (17)3392-4078  
 Inscr.Municipal 000000000018717  
 Inscr. IPTU 6120140062038  
 Estabelecimento INSTRUCAO-SERVICOS  
 Funcionario Extra  
 Tipo Pagamento TAXA DE LICENCA E ISS MENSAL  
 Situação ATIVO

Nome do Socio 0 ANA LUCIA GAMA SANTOS  
 Endereco 0000489 ROD. BRIG FARIA LIMA S/N  
 KM 375,CP 59 ZONA RURAL BEBEDOURO  
 14710-000  
 RG 847.026 CGC/CPF 415.695.635-00

OBSERVACOES :  
 ABERT.DE INSC.MUNIC.PROT.E-8124/11-CERT.DE USO E SOLO N.332/11 E LIC.  
 DE LOCALIZ.N.4089 DE 13/04/2011-DEPLAN

Funcionario Responsavel : JANAINA CRISTINE CONSULI

Assumo toda responsabilidade pelas informacoes aqui prestadas

Nome : ANA LUCIA GAMA SANTOS  
 Endereco : ROD.BRIGADEIRO FARIA LIMA N. : S/N  
 Compleme.: KM 375,CP 59 Bairro ZONA RURAL  
 Cep : 14710-000 RG 847.026  
 CGC/CPF : 415.695.635-00

Assinatura -----

Bebedouro, 26 de JULHO de 2011

RELACAO DE CNAES , FOLHA ANEXA

Lei 2026/89 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO II

Do Cadastramento fiscal

**Art. 110** - A fim de efetivar a inscrição ou a alteração no cadastro, o interessado preencherá e entregará no órgão próprio da Prefeitura Municipal, formulário específico exibindo os documentos comprobatórios exigidos.

§ 1º - A inscrição e sua alteração poderão ser feitas também, mediante pedido escrito, que contenha todos os dados informativos necessários.

§ 2º - Em caso de dúvida poderá ser exigida a entrega de cópia dos documentos comprobatórios, para exame pelos demais órgãos da Administração.

§ 3º - A Administração poderá adotar o sistema de inscrição ou atualização cadastral dispensando formalidades, inclusive com utilização das vias telefônica e postal, como se dispuser em decreto.

CAPÍTULO II

Do Cadastro de estabelecimentos

**Art. 113** - É obrigatória a inscrição dos estabelecimentos no cadastro fiscal.

**Parágrafo Único** - As pessoas físicas ou jurídicas que, sem estabelecimento no Município, exerçam atividades sujeitas à licença, deverão efetuar inscrição cadastral como se dispuser em decreto.

**Art. 114** - A inscrição no cadastro de estabelecimentos, bem como a sua atualização e cancelamento, deverão ser feitas quando:

- I. requerida a licença para funcionar;
- II. houver ocorrência que importe na desatualização dos dados constantes do cadastro;
- III. ocorrer a cessação das atividades e
- IV. houver convocação pela Administração.

**Parágrafo Único** - As alterações de que tratam os incisos II e III deste artigo, deverão ser requeridas no prazo de trinta (30) dias, contados da respectiva ocorrência.

**Art. 115** - Aplicar-se-á ao cadastro de estabelecimentos o disposto no artigo 110.

CAPÍTULO III

Do Cadastro dos prestadores de serviços

**Art. 116** - São obrigados à inscrição no cadastro fiscal as empresas de prestação de serviços e os profissionais autônomos, com estabelecimento no Município ou aqui domiciliados quando não tiverem estabelecimento.

**Parágrafo Único** - A inscrição, atualização, ou cancelamento devem ser efetuados no prazo de trinta (30) dias, contados do início ou da cessação das atividades, conforme o caso, da ocorrência de qualquer fato que modifique as informações do cadastro ou da convocação efetuada pela Administração.

**Art. 117** - Aplicar-se-á ao cadastro de prestadores de serviço o disposto no artigo 110.

DECLARAÇÃO

O(a) requerente, abaixo qualificado, DECLARA estar perfeitamente ciente dos termos da legislação apresentada acima e se compromete a informar a Administração Municipal sobre qualquer alteração cadastral que vier a ocorrer a partir desta data, especialmente as relacionadas à alteração de endereço da empresa, de endereço para entrega de correspondências ou cessação e encerramento da atividade.

Todas as alterações deverão ser informadas por escrito, assinadas e protocolizadas junto à Administração Municipal para que possam surtir seus efeitos desejados.

Bebedouro-SP 26 de JULHO de 2.011

\_\_\_\_\_  
ANA LUCIA GAMA SANTOS  
RG 847.026-SSP/SE  
CPF 415.695.635-00

BEBEDOURO-SP

# Lei 2026/89 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

## TÍTULO II Do Cadastramento fiscal

**Art. 110** - A fim de efetivar a inscrição ou a alteração no cadastro, o interessado preencherá e entregará no órgão próprio da Prefeitura Municipal, formulário específico exibindo os documentos comprobatórios exigidos.

§ 1º - A inscrição e sua alteração poderão ser feitas também, mediante pedido escrito, que contenha todos os dados informativos necessários.

§ 2º - Em caso de dúvida poderá ser exigida a entrega de cópia dos documentos comprobatórios, para exame pelos demais órgãos da Administração.

§ 3º - A Administração poderá adotar o sistema de inscrição ou atualização cadastral dispensando formalidades, inclusive com utilização das vias telefônica e postal, como se dispuser em decreto.

## CAPÍTULO II Do Cadastro de estabelecimentos

**Art. 113** - É obrigatória a inscrição dos estabelecimentos no cadastro fiscal.

**Parágrafo Único** - As pessoas físicas ou jurídicas que, sem estabelecimento no Município, exerçam atividades sujeitas à licença, deverão efetuar inscrição cadastral como se dispuser em decreto.

**Art. 114** - A inscrição no cadastro de estabelecimentos, bem como a sua atualização e cancelamento, deverão ser feitas quando:

- I. requerida a licença para funcionar;
- II. houver ocorrência que importe na desatualização dos dados constantes do cadastro;
- III. ocorrer a cessação das atividades e
- IV. houver convocação pela Administração.

**Parágrafo Único** - As alterações de que tratam os incisos II e III deste artigo, deverão ser requeridas no prazo de trinta (30) dias, contados da respectiva ocorrência.

**Art. 115** - Aplicar-se-á ao cadastro de estabelecimentos o disposto no artigo 110.

## CAPÍTULO III Do Cadastro dos prestadores de serviços

**Art. 116** - São obrigados à inscrição no cadastro fiscal as empresas de prestação de serviços e os profissionais autônomos, com estabelecimento no Município ou aqui domiciliados quando não tiverem estabelecimento.

**Parágrafo Único** - A inscrição, atualização, ou cancelamento devem ser efetuados no prazo de trinta (30) dias, contados do início ou da cessação das atividades, conforme o caso, da ocorrência de qualquer fato que modifique as informações do cadastro ou da convocação efetuada pela Administração.

**Art. 117** - Aplicar-se-á ao cadastro de prestadores de serviço o disposto no artigo 110.

# DECLARAÇÃO

O(a) requerente, abaixo qualificado, **DECLARA** estar perfeitamente ciente dos termos da legislação apresentada acima e se compromete a informar a Administração Municipal sobre qualquer alteração cadastral que vier a ocorrer a partir desta data, especialmente as relacionadas à alteração de endereço da empresa, de endereço para entrega de correspondências ou cessação e encerramento da atividade.

Todas as alterações deverão ser informadas por escrito, assinadas e protocolizadas junto à Administração Municipal para que possam surtir seus efeitos desejados.

Bebedouro-SP 26 de JULHO de 2.011

---

ANA LUCIA GAMA SANTOS  
RG 847.026-SSP/SE  
CPF 415.695.635-00

035

BEBEDOURO-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Inscrição Municipal - 0818717  
Pça. José Stamato Sobrinho - Nº 43 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Razao Social CASA DE SIAO  
Nome Fantasia BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012  
Atividade ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS  
Ativ.Alvara ATIVID.DE ASSOCIACAO DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS  
  
Endereco ROD. BRIG FARIA LIMA N. 00S/N KM 375  
Bairro ZONA RURAL  
Endereco de Entrega ROD. BRIG FARIA LIMA N. 00S/N KM 375  
Bairro ZONA RURAL Cidade BEBEDOURO CEP 14714-000 UF SP  
C.G.C. ou CPF 10.993.323/0001-87

Relação de CNAES:

Seção S Divisão 94 Grupo 94.3 Classe 94.30-8 Subclasse 9430-8/00 -  
Atividades de associações de defesa de direitos sociais





FLS. 05, 13  
MICROFILMADO SOB N.  
3271

## ESTATUTO DA CASA DE SIÃO

Artigo 1º - A CASA DE SIÃO, entidade beneficente para tratamento e assistência a dependentes químicos, constituída no dia 06 de Junho de 2009, na forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tendo por sede e foro a Cidade de Bebedouro – São Paulo, com localização na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, Km 375 – Condomínio Paiol – Zona Rural, podendo constituir filiais em outras cidades ou unidades da federação, e reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 2º - O prazo de duração da CASA DE SIÃO será por tempo indeterminado.

Artigo 3º - A CASA DE SIÃO é uma entidade sem fins lucrativos e não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente consecução do seu objetivo social.

Parágrafo único - A dedicação às atividades acima previstas se configura mediante a execução direta de projetos de captação de recursos e de geração e distribuição de renda, planos de ações correlatas, pôr meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem nas áreas afins.

Artigo 4º - A CASA DE SIÃO tem por finalidade promover a recuperação de dependentes químicos, proporcionando melhor qualidade de vida aos recuperando e

*[Handwritten signatures]*

034

suas famílias; dar suporte emocional e de vivência para que tenham condições para superar os problemas e as dificuldades do cotidiano, com promoção psicossocial do indivíduo, na conquista de espaços sólidos na família e na comunidade; ressocializar e profissionalizar o recuperando, para este possa ter uma melhor readaptação ao convívio familiar e social.

Parágrafo único: A CASA DE SIÃO, entidade beneficente para tratamento e assistência a dependentes químicos, poderá prestar seus serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Artigo 5º - A CASA DE SIÃO pretende, em todas as esferas que busquem a reinserção social, econômica e política dos variados segmentos étnicos e sociais, sugerir, incentivar, promover, atuar, colaborar, coordenar, executar ou realizar.

Parágrafo 1º - Projetos de geração de trabalho e renda comunitários, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e /ou econômico;

Parágrafo 2º - Experimentação de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, distribuição de renda com o desenvolvimento econômico e combate á pobreza;

Parágrafo 3º - Atuar em programas voltados á recuperação de dependentes químicos-Drogas e Álcool, buscando sempre colaborar na criação e manutenção de melhores oportunidades de Desenvolvimento Social, Profissional e Cultural;

Parágrafo 4º - A CASA DE SIÃO não se envolverá em questões, político – partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais;

Parágrafo 5º - Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;

Parágrafo 6º - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

Parágrafo 7º - Organizar, realizar, promover ou participar de eventos dentro de atuação, como: debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral como forma de estimular a discussão e ou debate na busca de soluções voltadas á recuperação dos dependentes químicos.

Parágrafo 8º - Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão entre outros, provenientes das atividades e conteúdos desenvolvidos pela CASA DE SIÃO, com recursos próprios ou em convênios com outras entidades nacionais.

*Agosto*

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*

Parágrafo 9º - Documentar por todos os meios suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;

Parágrafo 10º - Promover e apoiar ações no âmbito da sociedade com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, especialmente os relativos ao meio ambiente, saúde e à educação;

Parágrafo 11º - Firmar convênios e contratos para a prestação de serviços a outras instituições públicas ou privadas e terceiros;

Parágrafo 12º - Promover a formação e treinamento de colaboradores, mediante a realização de termo de compromisso entre a CASA DE SIÃO e o prestador de serviços voluntários, para a consecução de seus fins institucionais.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a CASA DE SIÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - A CASA DE SIÃO disciplinará seu funcionamento por meio de Instruções Normativas, expedida pela Assembléia Geral, e Instruções Executivas, expedida pela Diretoria.

Artigo 7º - A CASA DE SIÃO poderá ministrar palestras de cunho religioso ou não, para os internos e colaboradores, desde que estes queiram participar.

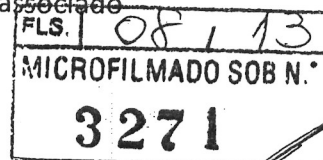
Artigo 8º - A CASA DE SIÃO é constituída por numero ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) - FUNDADORES - todos aqueles signatários da Ata de Constituição da CASA DE SIÃO.
- b) - EFETIVOS - aqueles que formalmente pleiteiem sua admissão perante a diretoria da CASA DE SIÃO, e, somente serão admitidos no quadro de associados após seus pedidos serem avaliados e aprovados pela mesma.
- c) - PATROCINADORES - são considerados associados patrocinadores pessoas físicas ou jurídicas que contribuam financeiramente com a CASA DE SIÃO.
- d) - COLABORADORES - são considerados associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas que façam contribuição de trabalho voluntário e que assessorem a CASA DE SIÃO na consecução de seus objetivos, nomeados a partir de uma lista indicativa aprovada pela diretoria.
- e) - CONTRIBUINTES - aqueles que formalmente contribuem mensalmente com valores fixados pela Diretoria.

Parágrafo Único - Qualquer associado poderá ser excluído do quadro social da CASA DE SIÃO a critério da Diretoria, se constatada a sua responsabilidade em atos considerados nocivos e/ou prejudiciais a CASA DE SIÃO e seus objetivos sociais ou

Alfredo   032

descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 10, podendo o associado recorrer desta decisão á Assembléia Geral.



Artigo 9º - São direitos dos associados contribuintes:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma deste estatuto;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- c) Propor e discutir projetos ligados à finalidade da CASA DE SIÃO;
- d) Recorrer á Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias;
- b) Acatar as decisões da diretoria;
- c) Colaborar nas atividades da CASA DE SIÃO, quando solicitados;
- d) Zelar pelo bom nome da Associação;
- e) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- f) Votar por ocasião das eleições;
- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único: os associados contribuintes deverão contribuir com um valor mensal a ser estipulado pela diretoria para custeio e manutenção das atividades da CASA DE SIÃO, ressalvada a hipótese de responsabilidade civil pela prática de ato doloso ou culposo no desempenho dos deveres sociais ou no exercício de poderes de gestão.

Artigo 11º - Os associados não respondem nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da CASA DE SIÃO, ressalvada a hipótese de responsabilidade civil pela prática de ato doloso ou culposo no desempenho dos seus deveres sociais ou no exercício de poderes de gestão.

Artigo 12º - A CASA DE SIÃO será administrada por:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Administrativa;
- c) Conselho Fiscal;

Artigo 13º - A Assembléia Geral, órgão soberano da CASA DE SIÃO se constituirá dos associados fundadores, efetivos e contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14º - Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre alteração do Estatuto;

Three handwritten signatures in black ink, written over a dotted vertical line. The signatures are stylized and appear to be of different individuals.

- c) Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Artigo 32;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Expedir instruções normativas para funcionamento interno da Instituição;
- f) Destituir administradores.

Artigo 15º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Aprovar a proposta de programação anual da CASA DE SIÃO, submetida pela Diretoria;
- b) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) Discutir e homologar as contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo único – A Assembléia Geral ordinária será no primeiro domingo do mês de Fevereiro.

Artigo 16º - A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente quando convocada:

- a) Pela Diretoria Administrativa;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de 2/3 (dois terços) associados quites com a tesouraria e com as obrigações sociais.

Artigo 17º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita por meio de edital afixado na sede da CASA DE SIÃO e/ ou publicada na imprensa local, por circulares ou outros meios de convenientes com antecedência mínima de 10 (dez) dias mencionando o dia, hora, local e assuntos de pauta.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com 50 % mais 1 dos associados contribuintes e, em segunda convocação com meia hora depois da primeira convocação qualquer numero dos associados contribuintes.

Artigo 18º - A CASA DE SIÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 19º - A Diretoria Administrativa, o órgão deliberativo e executivo da CASA DE SIÃO compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice – Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;

*Algeris*

*[Handwritten signature]*

Artigo 20º - O mandato da Diretoria Administrativa será de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º - As eleições serão realizadas no mês de Fevereiro de cada biênio.

Parágrafo 2º - As chapas que devem concorrer a Diretoria da CASA DE SIÃO deverão propor sua candidatura no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

Artigo 21º - Compete à Diretoria Administrativa:

- a) Elaborar e submeter à Assembléia Geral e proposta de programação anual da CASA DE SIÃO;
- b) Executar a programação anual de atividades da CASA DE SIÃO;
- c) Elaborar e apresentar na Assembléia Geral o relatório anual;
- d) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar, administrar e demitir funcionários;
- f) Regulamentar as Instruções Normativas da Assembléia Geral e expedir Instruções Executivas para disciplinar o funcionamento Instituição;
- g) Avaliar e aprovar no prazo de 30 (trinta) dias os pedidos de admissão de novos associados encaminhados á Diretoria;
- h) Criar tantas diretorias quanto forem necessárias para administrar e coordenar projetos;
- i) Empossar em cargos executivos, no caso de vacância dos mesmos ou criados no período administrativo.

Artigo 22º - A Diretoria Administrativa se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês.

Artigo 23º - A Diretoria Administrativa se reunirá, extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar ou a maioria da Diretoria o solicitar por escrito.

Artigo 24º - As reuniões da Diretoria Administrativa deverão ser convocadas por escrito ou através de meio eletrônico (e-mail), remetendo-se a pauta da mesma.

Artigo 25º - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as Instruções da Assembléia;
- b) Representar a CASA DE SIÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro;
- d) Orientar e ordenar a aplicação do Plano de Atividades da CASA DE SIÃO;
- e) Elaborar Relatório Anual consolidado de atividades da CASA DE SIÃO, evidenciando os aspectos qualitativos e quantitativos (Avaliação da atuação);
- f) Criar tantas diretorias quanto forem necessárias para o bom desempenho da CASA DE SIÃO.



Artigo 26º - O Vice-Presidente é o assistente do Presidente, auxiliando - o no desempenho de suas funções e substituindo-o nos seus impedimentos e ausências.

Artigo 27º - Compete ao Secretário:

- a) Preparar e elaborar as pautas das reuniões;
- b) Proceder á convocação das reuniões ordinárias da CASA DE SIÃO e da Assembléia;
- c) Efetuar publicações legais através da Imprensa obedecendo aos prazos legais de atas e assembléias. Prestação de contas e atividades da Associação;
- d) Assinar cheques em conjunto com o Presidente, na ausência do Tesoureiro.

Artigo 28º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Praticar a gestão orçamentária e financeira, autorizando despesas e ordenando os respectivos pagamentos;
- b) Assinar cheques em conjunto com o Presidente;
- c) Arrecadar e contabilizar as constituições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da CASA DE SIÃO;
- d) Elaborar e apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) Coordenar o envio e recebimento de documentos financeiros ao escritório contábil responsável pelos serviços da CASA DE SIÃO;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos á Tesouraria;
- g) Manter todo o numerário em Instituição Financeira.

Artigo 29º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes eleitos pela Assembléia Geral;

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será coincidente com o mandato da Diretoria;

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal;

- a) Examinar os livros de escrituração da CASA DE SIÃO;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela CASA DE SIÃO;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

*Alfredo*

*[Signature]*

*[Signature]*



e) Convocar reuniões do Conselho, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 31º - As eleições para a escolha dos membros da diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, em votação secreta.

Artigo 32º - Presidirá as eleições o Presidente ou pessoa por ele indicada, na sua falta ou impedimento.

Artigo 33º - Só poderá votar os associados quites com a tesouraria em pleno gozo de seus direitos, comprovada a sua qualidade e pontualidade nos últimos 05 (cinco) dias que antecedem a eleição.

Artigo 34º - A eleição proceder-se-á, numa chapa previamente apresentada e registrada na Secretaria da CASA DE SIÃO, mediante protocolo, até 05 (cinco) dias antes da eleição.

Artigo 35º - Nenhum Associado poderá ser candidato a mais de um cargo numa mesma chapa.

Artigo 36º - Os votos serão pessoais e cada associado terá direito a apenas um voto, podendo haver voto por procuração por instrumento público, limitado apenas a um.

Artigo 37º - Os trabalhos de apuração serão iniciados logo após o término da votação, cujo horário será fixado pelo presidente da mesa.

Artigo 38º - Em caso de empate, será eleito o candidato mais idoso.

Artigo 39º - Proclamados os eleitos, serão eles empossados logo em seguida pelo presidente da mesa.

Artigo 40º - O patrimônio da CASA DE SIÃO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 41º - No caso de dissolução ou extinção da CASA DE SIÃO o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres, com sede na cidade de Bebedouro-SP, ou a entidades públicas.

Artigo 42º - Na hipótese da CASA DE SIÃO obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 43º - A prestação de contas da CASA DE SIÃO observará no mínimo:



- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os á disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, das aplicações dos eventuais recursos objeto de termo de Parceria, conforme previsto no regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 44º - A CASA DE SIÃO será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível á continuação de suas atividades.

Artigo 45º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 46º - Aos casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Bebedouro-SP, 30 de Novembro de 2011.

ANA LUCIA GAMA SANTOS

Presidente

TIAGO MARIANO RODRIGUES

Secretário

TATIANE MUZETTI ANDRADE

Advogada - OAB 233.820

Oficial Reg. Civil P. Jurídica de BEBEDOURO  
CNPJ: 51.797.082/0001-88

Documento apresentado para registro, protocolado em  
03/07/2012 sob n.º: 000652 e registrado em 05/07/2012 sob n.º  
3.271 - Mf. 2220 - AV. 2 R. 2.473 de 21/07/2009

Geólfia P. Vieira Berenguel  
Escrvente Autorizada



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BEBEDOURO-SP - CARTÓRIO CAMPOS  
Carlos Roberto Setony de Campos - Tabelião  
R. Dr. Teófilo Lima nº 921 - Centro - Bebedouro-SP - CEP: 14730-400 - Telefone/Fax: (17) 3342-6822 / 3342-6472

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de: ANA LUCIA GAMA SANTOS(7486), TIAGO MARIANO RODRIGUES(64627), Dou. té. BEBEDOURO - SP, 29/06/2012.

DANIEL MARCELA GARCIA ALVES - AUT.  
valor Unitário: R\$ 4,00 Total: R\$ 8,00  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

## ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CASA DE SÃO

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e onze, as 09h00m (nove horas) na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, Km 375 – Condomínio Paiol/Bebedouro/SP, CEP: 14714-000 reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os membros, colaboradores, simpatizantes para deliberar sobre a pauta previamente divulgada, conforme Edital publicado na Imprensa local, conforme (exemplar anexo). Aberta a reunião a Presidente da Casa de São, Missionária Ana Lúcia Gama Santos, agradeceu a presença de todos e em seguida passou a conduzir a reunião, leu a pauta da ordem do dia e passou a deliberar com os presentes. Não havendo outra chapa concorrente para o pleito, os presentes autorizaram e aprovaram a eleição. A nova Diretoria e o Conselho Fiscal, após serem eleitos e aprovados foram empossados pela presidente, passando a ser constituída: **Presidente:** ANA LUCIA GAMA SANTOS, brasileira, separada judicialmente, Missionária da Igreja Assembléia de Deus, portadora do RG nº. 847.026 (SSP/SE) e do CPF/MF sob nº. 415.695.635-00, residente e domiciliada na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 375-Condomínio Paiol – Zona Rural – Bebedouro/SP; **Vice-Presidente:** ITAMAR TEIXEIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº. 27.963.334-8 (SSP/SP), e do CPF/MF nº. 344.201.388-74 residente à Rua José Firmino Carlos nº. 1321 – Jardim Califórnia Bebedouro/SP; **Secretário(a):** TIAGO MARIANO RODRIGUES, brasileiro, casado, pastor evangélico, portador do RG nº. 5662650 e do CPF/MF nº. 319.008.658-25, residente e domiciliado na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 375-Condomínio Paiol – Zona Rural – Bebedouro/SP; **Tesoureiro(a):** REGINA RODRIGUES, brasileira, casada, analista industrial, portadora do RG nº. 33.776.117-6 (SSP/SP) e do CPF/MF nº. 288.773.708-23, residente à Rua Flavio Claro de Faria, 175, Jd. Etempe, Barretos/SP; **Conselho Fiscal:** RAQUEL MARIA GONÇALVES, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº. 20.298.551 (SSP/SP) e do CPF/MF nº. 134.212.038-81, residente à Rua Naim Asseff nº. 213 Centro – Viradouro/SP; MIRIAN CRISTINA PRAIS DE LIMA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº. 30.632.389 (SSP/SP) e do CPF/MF nº. 261.268.898-60, residente à Rua Pitangueiras nº. 62 – Jardim Ciranda - Bebedouro/SP; TALES DE OLIVEIRA LOPES, brasileiro, casado, guarda noturno, portador do RG nº. M-7. 438.434 (SSP/MG) e do CPF/MF nº. 030.791.598-40, residente à Rua Espírito Santos nº. 600 – Centro – Viradouro/SP; **Suplentes:** EDSON APARECIDO CARVALHO, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº. 25.560.071-9 (SSP/SP) e do CPF/MF nº. 067.389.528-99, residente à Rua Maria Botião Abrahão nº. 445 – Centro – Terra Roxa/SP; SAMUEL SANTOS LUIZ, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador do RG nº. 17.615.943-5 (SSP/SP) e do CPF/MF nº. 071.753.018-39, residente à Rua Santo Inácio de Loyolla, nº. 019 – Jardim Aeroporto – Bebedouro/SP. Prosseguindo todos foram empossados nos seus respectivos cargos. Os presentes autorizaram de forma unânime a alteração do estatuto da entidade, para correção de erros ortográficos e adequação a legislação vigente. Em seguida o novo presidente tomou a palavra e deliberou sobre mudanças estruturais como reformas e

*Agosto*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*

LISTA DE PRESENÇA EM 30/11/2011:

- Nome: Guilherme de Jesus Pinheiro Ass: [Signature]
- Nome: João Pedro de Melo Silva Ass: [Signature]
- Nome: Anna Luiza de Jesus Ass: [Signature]
- Nome: João Pedro de Melo Silva Ass: [Signature]
- Nome: Luís M. Rodrigues Ass: [Signature]
- Nome: David L. M. Martins Ass: [Signature]
- Nome: Gláucia Pinheiro de Almeida Ass: [Signature]
- Nome: Vera Lucia Almeida da Silva Ass: [Signature]
- Nome: Ingrid Paula Hahn Ass: [Signature]
- Nome: Elcia Regina de Almeida Ass: [Signature]
- Nome: Edilaine Regina Moura Ass: [Signature]
- Nome: Stana de Souta Ass: [Signature]
- Nome: Paulo Sérgio de M. Ass: [Signature]
- Nome: Luiz M. de S. Ass: [Signature]
- Nome: David de S. Ass: [Signature]
- Nome: Maria Lúcia de S. Ass: [Signature]
- Nome: Zelinda de S. Ass: [Signature]
- Nome: Batiana de S. Ass: [Signature]
- Nome: Betânia R. de S. Ass: [Signature]
- Nome: Roberta de S. Ass: [Signature]

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.993.323/0001-87</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/07/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CASA DE SIAO</b>		
TIPO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>ROD BRIGADEIRO FARIA LIMA, KM 375</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>ZONA RURAL</b>
CEP <b>14.714-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CONDOMINIO PAIOL</b>	MUNICÍPIO <b>BEBEDOURO</b>
	UF <b>SP</b>	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/07/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **15/08/2012** às **14:05:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

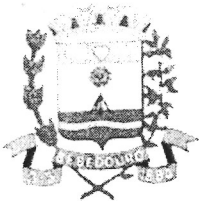
[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 27/08/12

## MOÇÃO Nº 67 /2012

VOTOS FAVORÁVEIS  
 VOTOS CONTRÁRIOS  
 ABSTENÇÕES  
 AUSÊNCIAS

Senhor Presidente,

Carlos Renato Serotine  
PRESIDENTE

**Considerando** que Sião ou Tzion originalmente era o nome dado especificamente à fortaleza jebusita (uma tribo dos povos cananeus que originalmente habitava a região em torno de Jerusalém) próxima da atual Jerusalém, conquistada por David, por isso, trata de termo arcaico originário da seção de Jerusalém, cuja definição bíblica é a cidade de David. A fortaleza original ficava na colina a sudeste de Jerusalém, chamada de monte Tzion, aportuguesado para Sião. Após a morte do rei David, o termo Sião passou a se referir ao monte em Jerusalém, o Monte Sião, onde se encontrava o Templo de Salomão. Mais tarde, Sião passou a se referir ao próprio templo e aos terrenos do templo. Depois disso, Sião foi usado para simbolizar Jerusalém e a terra prometida. Sião seria uma adequação do idioma hebraico para o Português, referente ao nome de um acidente geográfico mencionado na Bíblia que ficava no centro de Jerusalém. Sião, no cristianismo, será a última cidade possível de viver depois do Armagedom;

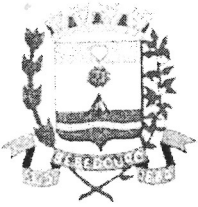
**Considerando** que, no nosso município, a palavra (Sião) denomina a Casa localizada à Rodovia Faria Lima, Km 375, que começou a ser idealizada em 2009 por Ana Lúcia Gama Santos, uma sergipana de Arauá que desde criança tinha o desejo de cuidar de pessoas carentes. A missionária comandava um trabalho no culto de libertação da igreja Ministério de Santos, junto a pessoas que sofriam de depressão, quando surgiu a proposta de realizar uma casa de recuperação. Inicialmente, os muitos usuários de drogas e dependentes químicos que lhe procuraram foram acomodados em um sítio alugado, de onde, mesmo honrando as suas obrigações de locatária, foi despejada com 15 (quinze) assistidos. Então, como com Deus se uma porta se fecha abre-se outra, um sítio bem menor, chamado Paió, lhe foi oferecido e é onde atualmente funciona;

**Considerando** que hoje a Casa de Sião atende 38 pessoas (sua capacidade máxima), todos do sexo masculino, e conta com uma enfermeira padrão, uma psicóloga que realiza trabalhos em grupos e individuais, uma assistente social e os serviços de Ambulatório de Saúde Mental do Hospital Municipal Júlia Pinto Caldeira. Uma Kombi doada ajuda nas tarefas diárias e a oficina de empalhar cadeiras (para uma empresa de Mirassol), uma horta e alguns animais ocupam o dia-a-dia dos internos. Se sobrar produtos colhidos na horta e das plantações (mandioca, milho e outros) são doados ao Hospital Municipal. Aparelhos de consultório dentário foram doados por um empresário do Paraná e em breve serão instalados, assim como a fabricação de brinquedos de madeira, cujo maquinário fora doado pela Friboi;

**Considerando** que manter a Casa de Sião, apesar das muitas ajudas recebidas, não é tarefa fácil, por isso, toda ajuda é bem-vinda para que os trabalhos continuem sendo realizados cada vez com maior capacidade de atendimento e melhor qualidade. Apesar das dificuldades os serviços prestados pela Casa vêm crescendo bastante em razão dos valorosos apoios que recebe, como, por exemplo, uma pessoa da Friboi que ajuda a pagar as compras no supermercado, às verduras doadas pelo Savegnago e as 20 cestas básicas mensais doadas pela empresa de Mirassol (Ramasol);

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Considerando** que, buscando abrir a visão dos internos em relação ao problema vivenciado por cada um e a sua solução, diariamente são ministradas palavras bíblicas para, também nelas, encontrarem a força de que todos nós dependemos para enfrentar os problemas dos quais estamos sujeitos no dia-a-dia, pois se fundamenta na força da evangelização e no reconhecimento da fragilidade sócio-emocional dos assistidos, onde a mágoa e a baixa autoestima comumente são fatores latentes, tendo a firme consciência de que o encontro com Deus traz paz, força e opera milagres;

**Considerando, enfim,** que o trabalho da Casa de Sião já ajudou e continua ajudando muitas pessoas que vivem o triste problema da dependência química, muitas das quais bebedourenses, funcionando, pois, além da inegável contribuição no combate de um problema local bastante preocupante e que vem fundamentando ações do nosso CONSEG – Conselho de Segurança de Bebedouro, como uma excelente oportunidade de recuperação e, por conseguinte, de uma comunidade melhor e mais justa para se viver.

**SOLICITAMOS à Mesa, ouvido o duto plenário, nos termos regimentais,** que dê ciência à direção da Casa de Sião, através da sua idealizadora Ana Lúcia Gama Santos, da **MOÇÃO DE RECONHECIMENTO** pelo excelente trabalho que vem desenvolvendo em prol de cidadãos bebedourenses e de outros municípios na difícil luta contra a dependência química, ajudando-os a superar este triste problema e, particularmente no nosso caso, contribuindo para tornar nossa comunidade melhor e mais justa para se viver.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de agosto de 2012.

  
**Antonio Sampaio (Antonio da Vidraçaria)**  
VEREADOR – PTC

  
**Jesus Martins**  
VEREADOR – PV  
Moç07-12



Ilmo Sr.  
Prefeito Municipal de  
Bebedouro (SP)

A Entidade Beneficente para Tratamento e Assistência a Dependentes Químicos, CASA DE SIÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.993.323/0001-87, representada neste ato por sua presidente a Sra. ANA LUCIA GAMA SANTOS, brasileira, separada judicialmente, Missionária da Igreja Assembléia de Deus, portadora do RG nº. 847.026 (SSP/SE) e do CPF/MF sob nº. 415.695.635-00, residente e domiciliada na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 375 - Condomínio Paiol – Zona Rural – Bebedouro/SP, vem por meio deste requerer a inscrição desta entidade neste Órgão Governamental como ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA.

Nestes Termos;

P. e A. Deferimento.

Bebedouro(SP), 08 de Outubro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
ANA LUCIA GAMA SANTOS

468823816/2012 15/10/12 13:57:

Ilmo Sr.  
Presidente do Câmara Municipal de  
Bebedouro (SP)

A Entidade Beneficente para Tratamento e Assistência a Dependentes Químicos, CASA DE SIÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.993.323/0001-87, representada neste ato por sua presidente a Sra. ANA LUCIA GAMA SANTOS, brasileira, separada judicialmente, Missionária da Igreja Assembléia de Deus, portadora do RG nº. 847.026 (SSP/SE) e do CPF/MF sob nº. 415.695.635-00, residente e domiciliada na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 375-Condomínio Paiol – Zona Rural – Bebedouro/SP, vem por meio deste requerer a inscrição desta entidade nesta Câmara como ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA.

Nestes Termos;

P. e A. Deferimento.

Bebedouro(SP), 13 de Agosto de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
ANA LUCIA GAMA SANTOS

PAUTA

SISCAM

00000000/2012 20/08/12 15:36:1



FLS. 05 / 13  
MICROFILMADO SOB N.º  
3271

## ESTATUTO DA CASA DE SIÃO

Artigo 1º - A CASA DE SIÃO, entidade beneficente para tratamento e assistência a dependentes químicos, constituída no dia 06 de Junho de 2009, na forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tendo por sede e foro a Cidade de Bebedouro – São Paulo, com localização na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, Km 375 – Condomínio Paiol – Zona Rural, podendo constituir filiais em outras cidades ou unidades da federação, e reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 2º - O prazo de duração da CASA DE SIÃO será por tempo indeterminado.

Artigo 3º - A CASA DE SIÃO é uma entidade sem fins lucrativos e não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente consecução do seu objetivo social.

Parágrafo único - A dedicação às atividades acima previstas se configura mediante a execução direta de projetos de captação de recursos e de geração e distribuição de renda, planos de ações correlatas, pôr meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem nas áreas afins.

Artigo 4º - A CASA DE SIÃO tem por finalidade promover a recuperação de dependentes químicos, proporcionando melhor qualidade de vida aos recuperando e

*[Handwritten signatures]*  
017

suas famílias; dar suporte emocional e de vivência para que tenham condições para superar os problemas e as dificuldades do cotidiano, com promoção psicossocial do indivíduo, na conquista de espaços sólidos na família e na comunidade; ressocializar e profissionalizar o recuperando, para este possa ter uma melhor readaptação ao convívio familiar e social.

Parágrafo único: A CASA DE SIÃO, entidade beneficente para tratamento e assistência a dependentes químicos, poderá prestar seus serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Artigo 5º - A CASA DE SIÃO pretende, em todas as esferas que busquem a reinserção social, econômica e política dos variados segmentos étnicos e sociais, sugerir, incentivar, promover, atuar, colaborar, coordenar, executar ou realizar.

Parágrafo 1º - Projetos de geração de trabalho e renda comunitários, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e /ou econômico;

Parágrafo 2º - Experimentação de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e credito, distribuição de renda com o desenvolvimento econômico e combate á pobreza;

Parágrafo 3º - Atuar em programas voltados á recuperação de dependentes químicos-Drogas e Álcool, buscando sempre colaborar na criação e manutenção de melhores oportunidades de Desenvolvimento Social, Profissional e Cultural;

Parágrafo 4º - A CASA DE SIÃO não se envolverá em questões, político – partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais;

Parágrafo 5º - Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;

Parágrafo 6º - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

Parágrafo 7º - Organizar, realizar, promover ou participar de eventos dentro de atuação, como: debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral como forma de estimular a discussão e ou debate na busca de soluções voltadas a recuperação dos dependentes químicos.

Parágrafo 8º - Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão entre outros, provenientes das atividades e conteúdos desenvolvidos pela CASA DE SIÃO, com recursos próprios ou em convênios com outras entidades nacionais.

*Agosto*

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*

Parágrafo 9º - Documentar por todos os meios suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;

Parágrafo 10º - Promover e apoiar ações no âmbito da sociedade com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, especialmente os relativos ao meio ambiente, saúde e á educação;

Parágrafo 11º - Firmar convênios e contratos para a prestação de serviços a outras instituições públicas ou privadas e terceiros;

Parágrafo 12º - Promover a formação e treinamento de colaboradores, mediante a realização de termo de compromisso entre a CASA DE SIÃO e o prestador de serviços voluntários, para a consecução de seus fins institucionais.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a CASA DE SIÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – A CASA DE SIÃO disciplinará seu funcionamento por meio de Instruções Normativas, expedida pela Assembléia Geral, e Instruções Executivas, expedida pela Diretoria.

Artigo 7º - A CASA DE SIÃO poderá ministrar palestras de cunho religioso ou não, para os internos e colaboradores, desde que estes queiram participar.

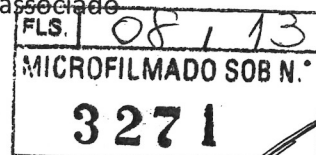
Artigo 8º - A CASA DE SIÃO é constituída por numero ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) – FUNDADORES – todos aqueles signatários da Ata de Constituição da CASA DE SIÃO.
- b) – EFETIVOS - aqueles que formalmente pleiteiem sua admissão perante a diretoria da CASA DE SIÃO, e, somente serão admitidos no quadro de associados após seus pedidos serem avaliados e aprovados pela mesma.
- c) – PATROCINADORES – são considerados associados patrocinadores pessoas físicas ou jurídicas que contribuam financeiramente com a CASA DE SIÃO.
- d) – COLABORADORES – são considerados associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas que façam contribuição de trabalho voluntário e que assessoram a CASA DE SIÃO na consêcução de seus objetivos, nomeados a partir de uma lista indicativa aprovada pela diretoria.
- e) – CONTRIBUINTES – aqueles que formalmente contribuem mensalmente com valores fixados pela Diretoria.

Parágrafo Único – Qualquer associado poderá ser excluído do quadro social da CASA DE SIÃO a critério da Diretoria, se constatada a sua responsabilidade em atos considerados nocivos e/ou prejudiciais a CASA DE SIÃO e seus objetivos sociais ou

Alfredo  JMA. 015

descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 10, podendo o associado recorrer desta decisão á Assembléia Geral.



Artigo 9º - São direitos dos associados contribuintes:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma deste estatuto;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- c) Propor e discutir projetos ligados à finalidade da CASA DE SIÃO;
- d) Recorrer á Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias;
- b) Acatar as decisões da diretoria;
- c) Colaborar nas atividades da CASA DE SIÃO, quando solicitados;
- d) Zelar pelo bom nome da Associação;
- e) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- f) Votar por ocasião das eleições;
- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único: os associados contribuintes deverão contribuir com um valor mensal a ser estipulado pela diretoria para custeio e manutenção das atividades da CASA DE SIÃO, ressalvada a hipótese de responsabilidade civil pela prática de ato doloso ou culposo no desempenho dos deveres sociais ou no exercício de poderes de gestão.

Artigo 11º - Os associados não respondem nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da CASA DE SIÃO, ressalvada a hipótese de responsabilidade civil pela prática de ato doloso ou culposo no desempenho dos seus deveres sociais ou no exercício de poderes de gestão.

Artigo 12º - A CASA DE SIÃO será administrada por:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Administrativa;
- c) Conselho Fiscal;

Artigo 13º - A Assembléia Geral, órgão soberano da CASA DE SIÃO se constituirá dos associados fundadores, efetivos e contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14º - Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre alteração do Estatuto;

*Alzete* *[assinatura]* *[assinatura]*

- c) Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Artigo 32;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Expedir instruções normativas para funcionamento interno da Instituição;
- f) Destituir administradores.

Artigo 15º -A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Aprovar a proposta de programação anual da CASA DE SIÃO, submetida pela Diretoria;
- b) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) Discutir e homologar as contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A Assembléia Geral ordinária será no primeiro domingo do mês de Fevereiro.

Artigo 16º - A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente quando convocada:

- a) Pela Diretoria Administrativa;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de 2/3 (dois terços) associados quites com a tesouraria e com as obrigações sociais.

Artigo 17º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita por meio de edital afixado na sede da CASA DE SIÃO e/ ou publicada na imprensa local, por circulares ou outros meios de convenientes com antecedência mínima de 10 (dez) dias mencionando o dia, hora, local e assuntos de pauta.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com 50 % mais 1 dos associados contribuintes e, em segunda convocação com meia hora depois da primeira convocação qualquer numero dos associados contribuintes.

Artigo 18º - A CASA DE SIÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 19º - A Diretoria Administrativa, o órgão deliberativo e executivo da CASA DE SIÃO compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice – Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;

*Alfredo*

*[Assinatura]* *[Assinatura]* 013



Artigo 20º - O mandato da Diretoria Administrativa será de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º - As eleições serão realizadas no mês de Fevereiro de cada biênio.

Parágrafo 2º - As chapas que devem concorrer a Diretoria da CASA DE SIÃO deverão propor sua candidatura no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

Artigo 21º - Compete à Diretoria Administrativa:

- a) Elaborar e submeter à Assembléia Geral e proposta de programação anual da CASA DE SIÃO;
- b) Executar a programação anual de atividades da CASA DE SIÃO;
- c) Elaborar e apresentar na Assembléia Geral o relatório anual;
- d) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar, administrar e demitir funcionários;
- f) Regulamentar as Instruções Normativas da Assembléia Geral e expedir Instruções Executivas para disciplinar o funcionamento Instituição;
- g) Avaliar e aprovar no prazo de 30 (trinta) dias os pedidos de admissão de novos associados encaminhados á Diretoria;
- h) Criar tantas diretorias quanto forem necessárias para administrar e coordenar projetos;
- i) Empossar em cargos executivos, no caso de vacância dos mesmos ou criados no período administrativo.

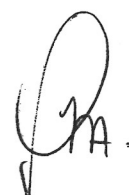
Artigo 22º - A Diretoria Administrativa se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês.

Artigo 23º - A Diretoria Administrativa se reunirá, extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar ou a maioria da Diretoria o solicitar por escrito.

Artigo 24º - As reuniões da Diretoria Administrativa deverão ser convocadas por escrito ou através de meio eletrônico (e-mail), remetendo-se a pauta da mesma.

Artigo 25º - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as Instruções da Assembléia;
- b) Representar a CASA DE SIÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro;
- d) Orientar e ordenar a aplicação do Plano de Atividades da CASA DE SIÃO;
- e) Elaborar Relatório Anual consolidado de atividades da CASA DE SIÃO, evidenciando os aspectos qualitativos e quantitativos (Avaliação da atuação);
- f) Criar tantas diretorias quanto forem necessárias para o bom desempenho da CASA DE SIÃO.



Artigo 26º - O Vice-Presidente é o assistente do Presidente, auxiliando - o no desempenho de suas funções e substituindo-o nos seus impedimentos e ausências.

Artigo 27º - Compete ao Secretário:

- a) Preparar e elaborar as pautas das reuniões;
- b) Proceder á convocação das reuniões ordinárias da CASA DE SIÃO e da Assembléia;
- c) Efetuar publicações legais através da Imprensa obedecendo aos prazos legais de atas e assembléias. Prestação de contas e atividades da Associação;
- d) Assinar cheques em conjunto com o Presidente, na ausência do Tesoureiro.

Artigo 28º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Praticar a gestão orçamentária e financeira, autorizando despesas e ordenando os respectivos pagamentos;
- b) Assinar cheques em conjunto com o Presidente;
- c) Arrecadar e contabilizar as constituições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da CASA DE SIÃO;
- d) Elaborar e apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) Coordenar o envio e recebimento de documentos financeiros ao escritório contábil responsável pelos serviços da CASA DE SIÃO;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos á Tesouraria;
- g) Manter todo o numerário em Instituição Financeira.

Artigo 29º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes eleitos pela Assembléia Geral;

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será coincidente com o mandato da Diretoria;

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal;

- a) Examinar os livros de escrituração da CASA DE SIÃO;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela CASA DE SIÃO;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;



e) Convocar reuniões do Conselho, extraordinariamente, sempre que necessário

Artigo 31º - As eleições para a escolha dos membros da diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, em votação secreta.

Artigo 32º - Presidirá as eleições o Presidente ou pessoa por ele indicada, na sua falta ou impedimento.

Artigo 33º - Só poderá votar os associados quites com a tesouraria em pleno gozo de seus direitos, comprovada a sua qualidade e pontualidade nos últimos 05 (cinco) dias que antecedem a eleição.

Artigo 34º - A eleição proceder-se-á, numa chapa previamente apresentada e registrada na Secretaria da CASA DE SIÃO, mediante protocolo, até 05 (cinco) dias antes da eleição.

Artigo 35º - Nenhum Associado poderá ser candidato a mais de um cargo numa mesma chapa.

Artigo 36º - Os votos serão pessoais e cada associado terá direito a apenas um voto, podendo haver voto por procuração por instrumento público, limitado apenas a um.

Artigo 37º - Os trabalhos de apuração serão iniciados logo após o término da votação, cujo horário será fixado pelo presidente da mesa.

Artigo 38º - Em caso de empate, será eleito o candidato mais idoso.

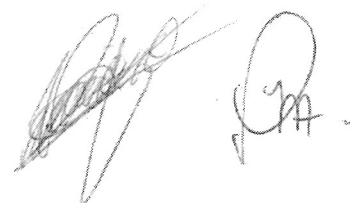
Artigo 39º - Proclamados os eleitos, serão eles empossados logo em seguida pelo presidente da mesa.

Artigo 40º - O patrimônio da CASA DE SIÃO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 41º - No caso de dissolução ou extinção da CASA DE SIÃO o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres, com sede na cidade de Bebedouro-SP, ou a entidades públicas

Artigo 42º - Na hipótese da CASA DE SIÃO obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 43º - A prestação de contas da CASA DE SIÃO observará no mínimo:



- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, das aplicações dos eventuais recursos objeto de termo de Parceria, conforme previsto no regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 44º - A CASA DE SIÃO será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 45º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 46º - Aos casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Bebedouro-SP, 30 de Novembro de 2011.

ANA LUCIA GAMA SANTOS Ana Lucia Gama Santos  
Presidente

TIAGO MARIANO RODRIGUES Tiago Mariano Rodrigues  
Secretário

TATIANE MUZZETTI ANDRADE Tatiane Muzetti Andrade  
Advogada – OAB 233.820

Oficial Reg. Civil P. Jurídica de BEBEDOURO  
CNPJ: 51.797.082/0001-88  
Documento apresentado para registro, protocolado em  
03/07/2012 sob nº: 000652 e registrado em 05/07/2012 sob nº  
3.271 - Mf. 2220. - AV. 2 R. 2.473 de 21/07/2009

**Genália P. Vieira Berenguel**  
Escrivente Autorizada

012004022890  
FIRMA  
DANIELA MARCELA GABRELA ALVES  
Escrivente Autorizado

TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BEBEDOURO-SP • CARTÓRIO CAMPOS  
Carlos Roberto Seltonye de Campos • Tabelião  
R. Dr. Tobias (fina nº 921) • Centro • Bebedouro-SP • CEP: 14700-400 • Telefone/Fax: (17) 3342-8822 / 3342-4472  
Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de: ANA LUCIA GAMA SANTOS(7486), TIAGO MARIANO RODRIGUES(64627), Dou fé.  
BEBEDOURO - SP, 29/06/2012.  
DANIEL MARCELA GABRELA ALVES-ESC. AUT.  
Valor Unitários: R\$ 4,00. Total: R\$ 8,00  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

## ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CASA DE SIÃO

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e onze, as 09h00m (nove horas) na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, Km 375 – Condomínio Paiol/Bebedouro/SP, CEP: 14714-000 reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os membros, colaboradores, simpatizantes para deliberar sobre a pauta previamente divulgada, conforme Edital publicado na Imprensa local, conforme (exemplar anexo). Aberta a reunião a Presidente da Casa de Sião, Missionária Ana Lúcia Gama Santos, agradeceu a presença de todos e em seguida passou a conduzir a reunião, leu a pauta da ordem do dia e passou a deliberar com os presentes. Não havendo outra chapa concorrente para o pleito, os presentes autorizaram e aprovaram a eleição. A nova Diretoria e o Conselho Fiscal, após serem eleitos e aprovados foram empossados pela presidente, passando a ser constituída: **Presidente:** ANA LUCIA GAMA SANTOS, brasileira, separada judicialmente, Missionária da Igreja Assembléia de Deus, portadora do RG nº. 847.026 (SSP/SE) e do CPF/MF sob nº. 415.695.635-00, residente e domiciliada na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 375-Condomínio Paiol – Zona Rural – Bebedouro/SP; **Vice-Presidente:** ITAMAR TEIXEIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº. 27.963.334-8 (SSP/SP), e do CPF/MF nº. 344.201.388-74 residente à Rua José Firmino Carlos nº. 1321 – Jardim Califórnia Bebedouro/SP; **Secretário(a):** TIAGO MARIANO RODRIGUES, brasileiro, casado, pastor evangélico, portador do RG nº. 5662650 e do CPF/MF nº. 319.808.658-25, residente e domiciliado na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 375-Condomínio Paiol – Zona Rural – Bebedouro/SP; **Tesoureiro(a):** REGINA RODRIGUES, brasileira, casada, analista industrial, portadora do RG nº. 33.776.117-6 (SSP/SP) e do CPF/MF nº. 288.773.708-23, residente à Rua Flavio Claro de Faria, 175, Jd. Etempe, Barretos/SP; **Conselho Fiscal:** RAQUEL MARIA GONÇALVES, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº. 20.298.551 (SSP/SP) e do CPF/MF nº. 134.212.038-81, residente à Rua Naim Asseff nº. 213 Centro – Viradouro/SP; MIRIAN CRISTINA PRAIS DE LIMA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº. 30.632.389 (SSP/SP) e do CPF/MF nº. 261.268.898-60, residente à Rua Pitangueiras nº. 62 – Jardim Ciranda - Bebedouro/SP; TALES DE OLIVEIRA LOPES, brasileiro, casado, guarda noturno, portador do RG nº. M-7. 438.434 (SSP/MG) e do CPF/MF nº. 030.791.598-40, residente à Rua Espírito Santos nº. 600 – Centro – Viradouro/SP; **Suplentes:** EDSON APARECIDO CARVALHO, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº. 25.560.071-9 (SSP/SP) e do CPF/MF nº. 067.389.528-99, residente à Rua Maria Botião Abrahão nº. 445 – Centro – Terra Roxa/SP; SAMUEL SANTOS LUIZ, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador do RG nº. 17.615.943-5 (SSP/SP) e do CPF/MF nº. 071.753.018-39, residente à Rua Santo Inácio de Loyolla, nº. 019 – Jardim Aeroporto – Bebedouro/SP. Prosseguindo todos foram empossados nos seus respectivos cargos. Os presentes autorizaram de forma unânime a alteração do estatuto da entidade, para correção de erros ortográficos e adequação a legislação vigente. Em seguida o novo presidente tomou a palavra e deliberou sobre mudanças estruturais como reformas e

*Alto*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*

LISTA DE PRESENÇA EM 30/11/2011:

Nome: Gulmar de Fátima Pin Ass: Gulmar

Nome: João Pedro do Silva Ass: [assinatura]

Nome: Anna Augusta dos Santos Ass: [assinatura]

Nome: João Pedro do Silva Ass: [assinatura]

Nome: Luís M. Rodrigues Ass: [assinatura]

Nome: David L. Martins Rocha Ass: [assinatura]

Nome: Gláucia José Celso de Andrade Ass: Gláucia J. de A.

Nome: Vera Lucia Mendes da Silva Ass: Vera Lucia Mendes da Silva

Nome: Ingrid Paulastahn Ass: Ingrid Paulastahn

Nome: Elcia Regina de Almeida Ass: [assinatura]

Nome: Edilaine Regina de Souza Ass: Edilaine

Nome: Stano de Santa Ass: Stano de Santa

Nome: Paulo Sérgio de Ass: [assinatura]

Nome: Luiz de Almeida Ass: [assinatura]

Nome: David de Santa Ass: [assinatura]

Nome: Maria Lúcia de Ass: [assinatura]

Nome: Zelinda Oliveira Ass: [assinatura]

Nome: Betânia de Souza Ass: [assinatura]


Nome: Betânia de Santa Ass: Betânia de Santa

Nome: Roberta de Ass: [assinatura]

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.993.323/0001-87</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/07/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CASA DE SIAO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>ROD BRIGADEIRO FARIA LIMA, KM 375</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>ZONA RURAL</b>
CEP <b>14.714-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CONDOMINIO PAIOL</b>	MUNICÍPIO <b>BEBEDOURO</b>
	UF <b>SP</b>	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/07/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Revogado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **15/08/2012** às **14:05:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)





**SIVISA** Sistema de Informação em Vigilância Sanitária  
SUS - Sistema Único de Saúde  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BEBEDOURO

PROTOCOLO: 11-0535/11 dpot

Data: 15/06/2011

Nº Processo Mãe:  
Tipo da Solicitação: CADASTRO / LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL  
Objeto da Solicitação: ESTABELECIMENTO

Atividade Econômica: Atividades de associações de defesa de direitos sociais  
Tipo de Estabelecimento: MATRIZ/MANTENEDORA CEVS: 350610201-943-000032-0-4  
Razão Social: CASA DE SIÃO  
CNPJ / CPF: 10993323000187 Situação: ALBERGANTE  
Logradouro: RODOVIA BRIGADEIRO FARIA LIMA Número: S/N  
Complemento: KM 375 RESID. PAIOL  
Bairro: ZONA RURAL  
Município: BEBEDOURO UF: SP  
CEP: 14700-000

**Estabelecimento:** 350610201-943-000032-0-4

**Responsáveis**

ANA LÚCIA GAMA DOS SANTOS 415.695.635-00 Responsável Legal

Para uso da Recepção / Protocolo (carimbo / assinatura).



# POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CORPO DE BOMBEIROS

### AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

Nº 918452

O CORPO DE BOMBEIROS CIENTIFICA QUE A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO, CITADA ABAIXO, POSSUI AS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO PREVISTAS NO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO.

Nº PROCESSO: <b>82/2011</b>	Nº VISTORIA: <b>9º GB - 0202/11</b>
-----------------------------	-------------------------------------

Endereço: <b>ROD. BRIG. FÁRFA LIMA KM 375</b>	nº
Bairro: <b>ZONA RURAL</b>	Município: <b>BEBEDOURO</b>
Ocupação: <b>ENTIDADE FILANTRÓPICA</b>	
Proprietário: <b>CASA DE SÃO</b>	
Resp. pelo uso: <b>ANA LUCIA GAMA SANTOS</b>	
Resp. Técnico:	
CREA:	ART nº:
Área Total: <b>310,00</b>	m2 / Área Aprovada: <b>310,00</b> m2
Vistoriante: <b>2º SGT PM MARIO PEREIRA GOMES FILHO</b>	
Validade: <b>25/05/2014</b>	
Observação: <b>É PROIBIDO O USO DE GLP EM BOTTÃO DE ATÉ 13 KG, EM QUALQUER ATIVIDADE COMERCIAL. (LEI ESTADUAL 9.494/97)</b>	

PARA RENOVAÇÃO DO AVCB DEVE SER SOLICITADA NOVA VISTORIA AO CORPO DE BOMBEIROS

Bebedouro, 25 de maio de 2011

EMITENTE: <b>MARCELINO PATRÍCIO DOS SANTOS</b> TEN PM	ASSINATURA:
--	-------------

OBS.: CONSTATADAS IRREGULARIDADES NAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, PREVISTAS NO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, O CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CASSARÁ O AVCB.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ALVARÁ DE LICENÇA N° 0018717

O Prefeito Municipal de Bebedouro, em virtude da empresa abaixo qualificada, ter satisfeito as disposições legais pertinentes, autoriza a concessão desta **LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**, prevista na Lei 2131 de 26/09/1991 e delega autoridade para assinatura deste, conforme especificado.

Razão Social: CASA DE SIAO

Fantasia:

CNPJ/MF: 10.993.323/0001-87

Inscrição Municipal: 0018717

Endereço: ROD. BRIG FARIA LIMA 00S/N KM 375 ZONA RURAL BEBEDOURO SP 14714-000

Atividade: ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Ativ.Sec.: ATIVID.DE ASSOCIACAO DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

horario Permitido: 06:00 às 22:00 horas

Alvará Vigilância Sanitária n°: 350610201-943-000032-1-2.

, com validade até 31/JUL/2012

Auto de Vistoria Corpo de Bombeiros n °:918452

, com validade até 25/MAI/2014

Observações:

Data de emissão: 05 de SETEMBRO de 2011

VÁLIDO ATÉ: 31 de JULHO de 2012

MARTA AP. PADOVAN CERVI

DIRETORA-DEPTO. TRIBUTARIO

**IMPORTANTE - LEIA COM ATENÇÃO**

**A LEI 2131/91, ESTABELECE O QUE SEGUE ABAIXO:**

Art.41-Nenhum estabelecimento comercial ou industrial, poderá funcionar no município sem prévia licença da Prefeitura, concedida a requerimentos interessados, instruída com vistoria do Corpo de Bombeiros e mediante a pagamento das taxas devidas.

Art.42-A licença para funcionamento de açougues, padarias, confeitarias, leiterias, cafés, bares, restaurante, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres, será sempre precedido de vistoria do local e de aprovação de autoridade sanitária competente.

Art.43-Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará alvará de localização e funcionamento em local visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir.

Art.44-Para mudança de local de estabelecimento comercial ou industrial, deverá ser solicitada a necessária permissão à Prefeitura, que verificará se está de acordo com a Lei de Zoneamento e se o novo local satisfaz a condição exigida.

Art.45-A licença de localização e funcionamento poderá ser cassada:

I-quando se tratar de negócio diferente do requerido;

II-como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou do sossego e segurança pública;

III-se o licenciado se negar a exibir o alvará de localização e funcionamento à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;

IV-por solicitação de autoridade competente, provados os motivos que fundamentaram a solicitação.

Parágrafo 1º-Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

Parágrafo 2º-Poderá ser igualmente fechado todo o estabelecimento que exercer atividades sem necessária licença expedida em conformidade com o que preceitua esta seção.

Art.46-Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposto a multa correspondente ao valor de 10 UF.

Art.139-É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestre ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinar.

**O DESRESPEITO à LEGISLAÇÃO ACARRETERÁ EM MULTAS, PODENDO CULMINAR NA CASSAÇÃO DESTA.**

21, 22 e 23/07/12

# Casa de São atende 38 dependentes em Bebedouro

*Clinica foi concretizada a partir de uma missão enviada por Deus, segundo missionária.*

De um "chamado" de Deus fez-se a Casa de São, localizada à rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 375, conta Santos.

Mas a Casa de São começou a ser idealizada realmente em 2009. A missionária comandava um trabalho no culto de libertação da igreja no Ministério de Santos, junto a pessoas que sofriam de depressão. Pregava-se a palavra, jejuava-se, era uma luta constante. "No dia 10 de março, levei um pastor para jantar em casa, e Deus começou a falar com ele que me daria uma casa de recuperação e poucas pessoas nessa cidade iriam me ajudar, minha ajuda seria toda de fora", revela Santos. Muitos usuários de droga e dependentes de álcool lhe procuraram, e foram acomodados em um sítio alugado pela missionária. "Tinha que pagar R\$ 2,6 mil de aluguel, cada um foi ajudando, num

nas tarefas diárias. Uma oficina para empalhar cadeiras, uma horta e alguns animais ocupam o dia-a-dia dos internos. "Temos uma oficina de empalhar cadeiras para uma empresa de Mirassol, temos uma horta, quando sobra alguma coisa mandamos para o Julia (hospital), temos também animais e plantações de mandioca, milho... é uma terapia para eles", ressalta a missionária. Aparelhos de consultório dentário, também frutos de doação de um empresário do Paraná, deverão ser instalados em breve. Além disso, dentro dos próximos dias, os 38 assistidos pela Casa de São terão outra opção de passatempo: a fabricação de brinquedos de madeira. Santos destaca a importância dessas e tantas outras doações recebidas. "Temos uma pessoa de Barretos que nos apoia muito, ela mora em São Paulo, é da Friboi, vem aqui uma vez por mês, e nos ajuda a pagar

o supermercado, são 20kg de arroz por dia, não é fácil. Temos também o Savegnago que doa verduras, a Ramasol (empresa de Mirassol) que nos ajuda doando todo mês 20 cestas básicas, ela nos manda cadeiras também para empalhamos. Agora, temos outra oficina, ganhamos da Friboi um maquinário para fazer brinquedos de madeira, caminhõezinhos... é muito importante para mim", enfatiza a missionária.

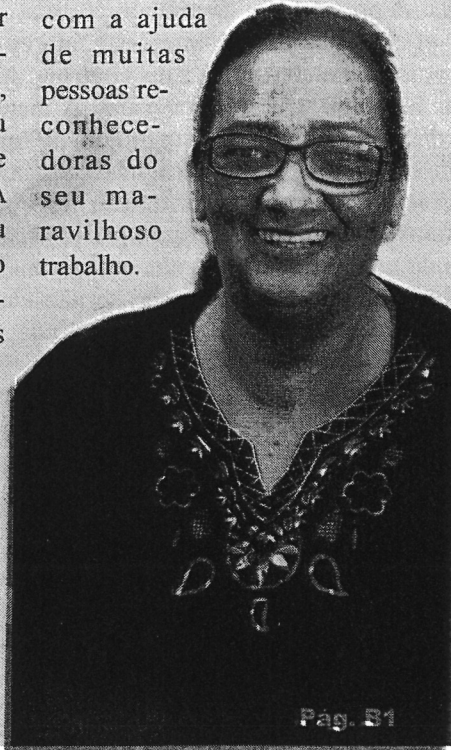
Santos diz que alguns assistidos querem libertar-se do vício enquanto outros "não estão nem aí". Buscando abrir a visão dos internos em relação ao problema enfrentado por cada um e a solução, diariamente são ministradas palavras bíblicas. "Dou as palavras nos dias de culto, aconselho também, lá dentro sou uma mãe para eles. Nossa luta é para que eles mudem de caráter, eles chegam em situação precária, uma maneira muito feia de falar, de agir.

Muitos ali têm muita mágoa de pai, mãe, mulher, filho, não conseguem perdoar...", conta Santos. Para ela, ter religião não basta, é preciso crer. "Se você dobrar seus joelhos no chão e tiver fé, Ele vai fazer o milagre acontecer na sua vida", explica a missionária. Apesar das tantas doações recebidas, manter a Casa de São não é fácil, por isso Santos pede a colaboração da sociedade, para que os trabalhos da clínica continuem sendo realizados e melhorem de qualidade. "Estamos dispostos a ajudar, tentando melhorar. Peço às pessoas que podem, por favor, prontifiquem-se a nos doar toalhas, lençóis, cestas básicas, coisas muito importantes para nós. Convido vocês a virem conhecer nossos trabalhos, as pessoas falam da Casa de São, mas não sabem o dia-a-dia da casa, não conhecem como trabalhamos. Criticar é fácil, mas fazer...", conclui a missionária.

## Uma missão em Bebedouro

Nascida em Arauá (SE), Ana Lúcia Gama Santos viveu na cidade de Estância, também em Sergipe, uma infância pobre e muito sofrida. Desde pequena, sua maior vontade era realizar trabalhos sociais. Em 1990, motivada pelo tio, veio para Bebedouro, trabalhou como secretária em um escritório e converteu-se ao protestantismo. A atmosfera religiosa lhe incentivou a promover um trabalho social no Jd. Santa Terezinha, junto a dependentes de drogas e álcool, além das crianças mais carentes. Mas seu casamento começou a ficar turbulento e foi preciso voltar para Sergipe. Em 2006, Santos veio novamente para Bebedouro, e o divórcio foi inevitável. Aqui ela construiu a Casa de Sião, onde mora com os três filhos e o novo esposo. Lá ela ajuda dependentes a se recuperarem. Lutando diariamente, e confiando Naquele que

lhe traz paz, força e opera milagres, Santos consegue manter em funcionamento a casa que atende Bebedouro e região, com a ajuda de muitas pessoas reconhecedoras do seu maravilhoso trabalho.



Pág. 51